



Prefeitura promove Festival da Laranja

Evento chega a sua 25ª edição

A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos, realizou nos dias 25 e 26 de julho, a 25ª edição do Festival da Laranja, no Distrito de Piedade do Paraopeba.

No sábado, 25, a festa ficou por conta da banda AP 50, que tocou ritmos

variados. No domingo, 26, a programação começou às 11h, com a rua de lazer para a criançada e a noite a festa foi animada pelo grupo Quebra Samba. O Festival da Laranja é uma das mais tradicionais festas de Brumadinho.

Brutiquim 2015

E o final de semana também teve o encerramento da blitz cultural do Brutiquim. Durante um mês, o público pode apreciar e escolher a melhor da comida de buteco de Brumadinho. O resultado final será conhecido neste próximo

sábado, dia 1º de agosto, durante a Saideira, que acontecerá na praça de eventos, Antônio do Carmo Neto. Ao todo, quatorze bares, de várias regiões do município participam do Brutiquim este ano. Mais informações pelo site: www.brumadinho.mg.gov.br



Luz Carlos

Atos do Executivo

LEI Nº 2.170 DE 24 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Brumadinho para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o Exercício Financeiro de 2016, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Municipal;

II - as metas fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII - as disposições finais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2o da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2016 devem observar as seguintes estratégias:

I - preceder, na alocação de recursos dos programas de governo constantes no Plano Plurianual, especialmente aos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, educação, saneamento básico e assistência social, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas;

II - implantar e desenvolver políticas públicas sociais, visando à melhoria da qualidade de vida da população do Município, especialmente da população de baixa renda;

III - incrementar políticas públicas educacionais, objetivando o cumprimento dos dispositivos contidos na legislação pertinente, com vistas à erradicação do analfabetismo e melhoria da qualidade do ensino básico;

IV - reestruturar a máquina administrativa municipal, buscando a sistematização da burocracia administrativa, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a capacitação e valorização do servidor público;

V - implantar obras públicas, com objetivo de dotar o Município de infraestrutura suficiente ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à geração de empregos e renda;

VI - buscar equilíbrio das contas do setor público, para que a municipalidade possa recuperar sua capacidade de investimento;

VII - buscar eficiência dos serviços prestados pela municipalidade à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

VIII - Concluir obras iniciadas e em fase de execução ou paralisadas, visando dotar o Município de infraestrutura suficiente ao atendimento das necessidades básicas da população;

IX - Firmar convênio com o Estado para ações conjuntas de fiscalização, combate à sonegação de impostos e prestação de serviços fazendários no Município.

Art. 3º- As prioridades de metas físicas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2016 são estabelecidas no Anexo I desta Lei e serão compatibilizadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Seção II

Das Metas Fiscais

Art. 4º- Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais estão identificadas no anexo II desta lei, que é composto pelos demonstrativos I a IX, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Art. 5º- O Anexo de Metas Fiscais referido no art.4º desta Lei, constitui-se dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalista: Marcos Amorim RJPMG14972

Diagramação: Talles Costa

Assinatura Digital: Marcos Natalício Amorim – Matrícula 7448

Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

Demonstrativo III - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo IV - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo V - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Demonstrativo VII - Metodologia e Memória de Cálculos.

Art. 6º- A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal, que forem constituídos até 31 de julho de 2015.

Parágrafo Único: Os Anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 7º- Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais projeta a renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e o termo ação a que engloba as três últimas categorias.

§2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º - As atividades, projetos e operações especiais identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria SOF/STN 42/ 1999 e 163/2001, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas modificações posteriores.

§4º - Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros são instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º- Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes - Destinações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º- O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º- A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa, de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

Art. 10 -O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º- As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução no Sistema Central da Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§2º- Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas, inclusive o Poder Legislativo, encaminhará ao Sistema Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 10 subsequente ao mês de referência, os dados da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial através de relatórios e meio magnético.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§1º- A despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo este o menor nível de agregação da Lei Orçamentária, conforme disposto no artigo 4º da Portaria 42/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º -Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Município.

§3º- Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do Executivo e adequados durante a execução do orçamento, em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 12 -As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 13 -A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e sociais;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 14 -O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 17, seus incisos e parágrafo único da Lei 4.320, e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 15 -Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do artigo anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 17, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX - recursos municipais, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação inerente;

XII - aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIII - aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme trata a Emenda Constitucional 29;

XIV - receita corrente líquida com base no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o §4º, do art. 4º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2016 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 -As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique;

III - as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 18 -O orçamento fiscal compreenderá as receitas e as despesas dos Poderes Municipais, seus órgãos, fundos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 19 -A elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal do Município serão, também, orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos demonstrativos integrantes desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único: As metas fiscais, estabelecidas nos demonstrativos que integram o Anexo II desta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

Art. 20 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, conforme dispõe o art. 12 da Lei 101/2000.

Art. 21 - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 22 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais

será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com o pagamento de encargos da dívida pública;

III – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – mantidas com recursos do FUNDEB e do SUS;

V – Transporte e merenda escolar.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 24 - Os montantes a serem reduzidos e contingenciados na hipótese do art. 24 serão fixados pela Controladoria Geral ou pela Secretaria Municipal de Fazenda, adotando-se inicialmente os seguintes critérios, pela ordem:

I – Não adquirir bens imóveis, por compra ou desapropriação;

II – Não se iniciar obras e instalações com recursos próprios;

III – Não adquirir equipamentos e material permanente, exceto os destinados ao setor de saúde e educação, desde que condicionado à existência de saldo financeiro disponível, vinculados a estes setores;

IV - suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de horas extras, ressalvadas as destinadas ao setor de limpeza e saúde, desde que inadiáveis;

V – suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de abono de 1/3 de férias;

VI – adiar a posse de candidato aprovado em concurso público, excetuando os casos comprovadamente inadiáveis, vinculados ao setor de saúde ou educação;

VII – não efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado, ressalvados os casos inadiáveis, vinculados ao setor de saúde e educação ou a programas especiais que tenham prazo pré-determinado de duração;

VIII – Reduzir no prazo de 60 dias, em 30% (trinta por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os vinculados à contratos firmados com a municipalidade e os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos.

Art. 25 - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - O prazo máximo para a publicação do ato de limitação de empenhamento e movimentação financeira será de trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 27 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração, se:

I - houverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 28 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015.

Art. 29 - A transferência de recursos a títulos de subvenções sociais destinam-se às entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, cooperação técnica, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - Os repasses de recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, que oferecem a educação especial gratuita, serão considerados como despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da legislação federal, estadual ou normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 30 - É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, de atividade de natureza contínua, e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II - voltadas para as ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam legalmente habilitadas;
- III - voltadas para ações, eventos e festividades culturais, recreativas, esportivas e cívicas de interesse da comunidade local e regional;
- IV - destinadas a ações de desenvolvimento e infra-estrutura da zona rural e urbana, bem como institucional, através de Associação dos Municípios de âmbito regional, estadual ou federal;
- V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e que participem da execução de programas municipais e regionais de saúde; ou
- VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º- Para habilitar-se ao recebimento de contribuições, as entidades devem atender as seguintes condições:

- I - cumprir as exigências e formalidades da L.O.A.S. e do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - ter sido declarada em lei como de utilidade pública;
- III - Não ter débito de prestações de contas de recursos anteriores.

§ 2º - Para se concretizar a transferência dos recursos é necessária ainda a celebração prévia de convênio entre as partes.

Art. 31 - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no art. 31, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão ainda de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 32 - A inclusão na Lei Orçamentária Anual de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 33 - O repasse de recursos a título de subvenção econômica/contribuições financeiras a entidades privadas de fins lucrativos, associações e clubes somente poderão ser realizadas se destinarem a promoção de eventos de caráter cultural, artístico, desportivo, recreativo, feiras, exposições, dentre outros, mediante autorização em lei específica.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no caput à prestação de serviços, cessão de bem público ou entrega de materiais de consumo por parte dos Poderes Municipais.

Art. 34 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município os definidos no Anexo III desta Lei.

§ 1º- Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, com as medidas de saneamento constantes no Anexo III e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do Exercício de 2015.

§ 2º- Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 35 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para 2016, excluídas deste montante as receitas vinculadas a finalidades específicas.

Parágrafo Único: Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.

Art. 36 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 37 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme disposto no art. 8º, § único e 50, I, da Lei 101/2000.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 39 - A cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, consignada na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dependerá de atendimento e comprovação, por parte do beneficiado, das exigências e condições dispostas em regulamento próprio.

Art. 40 - A Lei Orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais em percentuais ou valor da despesa fixada, podendo, se tecnicamente viável, serem variáveis de acordo com a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, vínculo de receita ou despesa a finalidades específicas.

Art. 41 - A abertura de créditos adicionais ao Orçamento será feita por decreto, após autorização legislativa e mediante a indicação dos recursos correspondentes.

§ 1º- Os créditos adicionais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 11 desta Lei.

§ 2º- A abertura dos créditos adicionais fica condicionada à existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, sendo utilizadas como fontes as previstas no art. 43 da Lei 4.320/64, podendo-se efetuar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 42 - Durante a execução orçamentária, a inclusão de grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades e nos desdobramentos das operações especiais, será feita por meio de decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos

projetos ou atividades e mantidas as mesmas categorias econômicas.

Art. 43 - Fica autorizada a alteração das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no Exercício para atender às necessidades da execução da receita e da despesa, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único: As alterações de que trata o caput não serão consideradas crédito adicional, nos termos do Manual de Contabilidade aplicada ao setor público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011.

Art. 44 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo das disposições da Lei Orgânica do Município não incidirão sobre:

- I – dotações com recursos vinculados;
- II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;
- III – dotações que se referirem a obras em andamento;
- IV – dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 45 - Na programação de investimentos em obras da administração pública municipal, considerando o imperativo ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I – as obras iniciadas, especialmente as destinadas ao setor de saúde e educação, terão prioridade sobre as novas;
- II – as obras novas somente serão programadas se:

for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas.

Art. 46 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliações permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - No Exercício de 2016, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 48 - Os Poderes Executivo e Legislativo tomarão por base na elaboração de suas propostas orçamentárias, para gastos com pessoal e encargos sociais, o efetivamente aplicado nos últimos 12 meses, e a sua projeção para o Exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais, admissões para preenchimento de cargos, a revisão geral anual, e os benefícios a serem concedidos a servidores no período, respeitando-se os limites impostos pela Lei 101/2000.

Art. 49 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra ficará restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde.

Art. 50 - Se a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, procurará preservar os servidores das áreas de saúde e educação.

Art. 51 - Os Poderes deverão adotar as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal aos limites permitidos:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 52 - Durante o Exercício de 2016 o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, construir ou alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei e observados os limites e as regras da Lei 101/2000.

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2016 ou em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

Parágrafo Único: Serão consignadas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2016 dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros, e outros encargos exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Art. 54 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 55 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56 -Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários.

Art. 57 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 58 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – modificação dos tributos já instituídos em decorrência de revisão da Constituição Federal;

III – as taxas cobradas pelo Município com vistas à revisão de suas hipóteses de incidências, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

IV – as penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária municipal;

V - instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VI – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 59 -O Poder Executivo, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

Art. 60 -A Lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo Único:Aplicam-se à Lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 61 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o art. 14, §3º da Lei 101/2000.

Art. 62 -Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único:Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I- serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas, condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Os valores constantes da Proposta Orçamentária terão por base preços de abril de 2014, e poderão ser reajustados previamente à execução orçamentária, mediante aplicação da variação do Índice do IPCA/IBGE, correspondente ao período de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 64 -É vedado consignar na Lei Orçamentária créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 65 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único: A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 66 -Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 67 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei 101/2000, deverão estar inseridos nos processos que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único: Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 68 - O Poder Executivo está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 69 -Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando previamente firmado convênio, acordos ou ajustes e previsão orçamentária.

Art. 70 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 71 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 72 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o relatório de gestão fiscal e seus respectivos anexos, nos termos da Lei 101/2000 e instrução específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 73 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 74 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por real insuficiência de caixa.

Art. 75 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida.

III – execução de objetos de convênios em andamento, nos limites dos recursos transferidos e sua contrapartida;

IV – aquisição de insumos para merenda escolar;

V – manutenção do transporte escolar;

VI – aquisição de medicamentos em caráter emergencial;

VII – manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de saúde.

Parágrafo Único: Até a sanção do Projeto de Lei Orçamentária, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários propostos não ressalvados nos incisos anteriores, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 76 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 77 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações inerentes.

Art. 78 - Em cumprimento ao que dispõe o § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei 101/2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de Ativos que integram o patrimônio do Município, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência.

Art. 79 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão elaboradas a preços correntes e encaminhadas ao Poder Executivo para fins de consolidação, até o dia 31 de julho de 2015.

Art. 80 - O Poder Executivo, para fins de adequação à legislação vigente ou modificações de ordem técnica, ou ainda as necessárias à adequação do Projeto de Lei do Orçamento para 2016, poderá propor modificações nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante o encaminhamento de Projeto de Lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

Art. 81 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.171 DE 24 DE JULHO DE 2015

“Altera a Lei nº 1.219/2001, do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município de Brumadinho, com vinculação ao órgão municipal de cultura.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho compete, em caráter geral, a formulação da política patrimonial e da promoção da proteção do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, arquitetônico e/ou científico, existentes no Município, de propriedade pública ou particular, que justifique, por interesse público, a sua preservação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho será deliberativo e terá a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

02 (dois) representantes das Associações Comunitárias do Município, legalmente constituídas;

01 (um) representante das organizações culturais não governamentais legalmente constituídas;

02 (dois) representantes das manifestações culturais devidamente reconhecidas e/ou registradas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares, em reunião aberta especialmente convocada para este fim, dada

ampla publicidade, através dos jornais do Município, e ainda no DOM – Diário Oficial do Município, nos painéis dos órgãos do Poder Público Municipal, e nas Redes Sociais, com, no mínimo, 10 (dez) dias antes da realização da referida reunião.

§ 2º - As entidades ou segmentos interessados em ter assento no Conselho devem apresentar documentação comprobatória de sua situação legal, podendo ser apenas Ata de Posse da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho, além do Presidente e do Vice-Presidente, terá um Secretário, com atribuições específicas.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho será sempre o representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e os demais membros da diretoria serão eleitos por maioria simples de votos dos próprios membros do Conselho.

§ 5º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente que o assumirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do membro efetivo, sendo que o suplente representante do órgão municipal de cultura deverá ser lotado no mesmo órgão do efetivo.

§ 6º - O mandato dos membros e suplentes do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º - Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho, representantes do Poder Público, serão obrigatoriamente indicados pelos Secretários das pastas que representam.

§ 8º - Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho, representantes da sociedade civil, serão obrigatoriamente indicados pelas entidades que representam.

§ 9º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho, é voluntário e gratuito, sendo considerado serviço relevante, para fins da legislação vigente, pelo que não será remunerado.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho compete as seguintes atribuições:

Propor diretrizes básicas para a política municipal do patrimônio histórico, compatível com os planos dos programas federais, estaduais e municipais;

Sugerir prioridades para a aplicação de recursos na área patrimonial;

Sugerir diretrizes e critérios orientadores para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico;

Articular-se com os órgãos e entidades públicas e privadas visando intercâmbio cultural;

Manter-se em permanente contato e colaboração com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura;

Propor exposições, festivais, palestras, conferências, debates e campanhas que visem ao desenvolvimento patrimonial do Município;

Instruir projetos propostos para áreas tombadas, bens registrados imaterialmente, para o despacho do Prefeito Municipal;

Elaborar e modificar seu Regimento Interno, para aprovação mediante Resolução do Conselho;

Executar tombamento dos bens culturais e naturais, registro dos bens imateriais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município, que dotados de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

Fundamentar as propostas de tombamento e/ou Registro Imaterial com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução parecer de especialista da matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas de História, Antropologia, Arqueologia, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia, Artes Plásticas e Científicas, para a necessária consultoria;

Notificar os proprietários de bens cujo tombamento e registro imaterial é proposto, para o fim de proteção prévia;

Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso IX deste artigo, sempre que o Orçamento do Município o permitir;

Realizar pedido de tombamento e/ou Registro de bens imateriais;

Votar em propostas de Inventário, Tombamento e Registro Imaterial do Patrimônio Imaterial, assim como divulgação de seus pareceres;

Receber denúncias formais de atentados contra o Patrimônio Histórico Cultural, feito por pessoas físicas ou jurídicas e encaminhá-las aos órgãos responsáveis para devidas providências;

Os atos do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho, tornar-se-ão públicos através dos meios usuais e disponíveis sem ônus financeiro para os cofres públicos, e as sessões serão sempre públicas.

Art. 5º - A proteção prévia equivale ao tombamento, até que seja expedido o Decreto, que deverá ser publicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da proposta do Conselho.

§ 1º - O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, apresentando suas razões ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Brumadinho, que em igual prazo manifestará, confirmando ou não o tombamento, fundamentando suas contrarrazões.

§ 2º - Da decisão do Conselho será dada ciência imediata ao órgão competente, para providências cabíveis dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Brumadinho terá um Livro de Tombo e um Livro de Registro Imaterial, para inscrição dos bens tombados e dos bens registrados imaterialmente de propriedade pública ou particular, existentes no Município, dotados de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e/ou científico, cujo tombamento e/ou registro será homologado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho.

Parágrafo Único: O tombamento e o registro imaterial em esfera municipal, dos bens compreendidos neste artigo, só poderão ser cancelados ou modificados com anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho.

Art. 7º - Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados nem serem reparados, pintados, restaurados ou alterados, sem

prévia e expressa autorização do Poder Executivo, ratificada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

Art. 8º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho não se poderá, na vizinhança do bem tombado, ser edificada construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela serem colocados anúncios ou cartazes, sob pena de demolição da obra irregular ou retirada do objeto, impondo-se, neste caso, multa de 100 a 1000 UFB, a ser fixada pelo Conselho.

Art. 9º - As penas previstas nos artigos 7º e 8º desta Lei serão aplicadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art. 10 - Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação.

Parágrafo Único: O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, com prova da conservação do bem.

Art. 11 - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pelo Poder Executivo, em conformidade com as disposições específicas do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art. 12 - São parte integrante da presente Lei os seguintes anexos e minutas a serem adotadas em cada processo:

ANEXO I - Decreto para nomeação dos membros do Conselho;

ANEXO II - Termo de Abertura para Livro do Tombo;

ANEXO III - Termo de Abertura para Livro de Registro;

ANEXO IV - Estrutura do Processo de Tombamento, a ser respeitada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico de Brumadinho.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação consignada no Orçamento do Município, por conta de rubrica específica.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 929/97, de 22 de dezembro de 1997, 1.197/2001, de 13 de setembro de 2001, e 1.219/2001, naquilo que for conflitante com a presente Lei.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.172 DE 24 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho e dá outras providências".

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho - SMC, integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do poder público municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Brumadinho.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável a para a promoção da paz no Município de Brumadinho.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Brumadinho, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Cultura possibilitará o melhor planejamento e implementação pelo Município das políticas culturais públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII – Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10 – O Sistema Municipal de Cultura, através do Poder Público Municipal, deverá garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – O direito à identidade e à diversidade cultural;

II – Livre criação e expressão:

Livre acesso;

Livre difusão;

Livre participação nas decisões de política cultural;

III – O direito autoral;

IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das definições e dos Princípios

Art. 11 - O Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 12 - O Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 13 – Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

I – Diversidade das expressões culturais;

II – Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII – Transversalidade das políticas culturais;

VIII – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX – Transparência e compartilhamento das informações;

X – Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI – Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII – Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 14 - O Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 15 – São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC:

I – Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III – Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV – Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC;

VI – Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

IV – Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

Art. 16 – Integram o Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC:

I – Coordenação:

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTURCUL;

II – Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III – Instrumentos de Gestão:

Plano Municipal de Políticas Culturais - PMPC;

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

IV – Subsistemas de Cultura:

Centro de Memória

a.1) Museu Histórico;

a.2) Arquivo Público;

a.3) Casa de Cultura.

Parágrafo Único: Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar Termo de Adesão específico.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho - SMC

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura– SMTURCUL é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC.

Art. 18 – São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura– SMTURCUL:

I – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Políticas Culturais – PMPC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X – Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – Estruturar e realizar, dentro das possibilidades orçamentárias, cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII – Estruturar, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, o Calendário dos Eventos Culturais do Município;

XIII – Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV – Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI – Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII – Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 19 – À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Brumadinho– SMTURCUL, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, compete:

I – Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC;

II – Promover a integração do Sistema Municipal de Cultura ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, e nas suas instâncias setoriais;

IV – Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter Gestores Tripartite – CIT, e aprovadas pelo

Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, e na Comissão Inter Gestores Bipartite – CIB, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V – Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

VI – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC, e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX – Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal, na implementação de Programas de Formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC

Art. 20 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado com característica, competências e estrutura e composição definidos na Lei 2.120/2015, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, sugerir, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Políticas Culturais – PMPC.

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 21 – A Conferência Municipal de Cultura – CMC, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Políticas Culturais – PMPC. § 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Políticas Culturais e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTURCUL a convocação e coordenação da Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, devendo a data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos na conferência, em eleições diretas.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 22 – Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC:

Plano Municipal de Políticas Culturais;

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.

Parágrafo Único: Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Políticas Culturais

Art. 23 – O Plano Municipal de Políticas Culturais – PMPC, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC.

Art. 24 – A elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais – PMPC, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve uma proposta de Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Políticas Culturais deve conter:

I – Caracterização do Município;

II – Diagnóstico do Desenvolvimento da Cultura;

III – Diretrizes e Prioridades;

IV – Desafios para o Desenvolvimento da Cultura Municipal;

V – Os Programas e Estratégias.

Do Sistema de Financiamento à Cultura

Art. 25 – O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Brumadinho, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único: São mecanismos de financiamento público da Cultura, no âmbito do Município de Brumadinho:

- I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Políticas Culturais, definido nesta Lei;
- III – Lei de Incentivo Fiscal à cultura, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, a ser instituída por lei específica;
- IV – Outros que venham a ser criados.

SEÇÃO V

Dos Subsistemas de Cultura

Art. 26 – Constituem-se em subsistemas de cultura do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, o Centro de Memória de Brumadinho, conforme a Lei nº 2.007/2013:

Arquivo Público;

Museu Histórico;

Casa de Cultura.

Do Arquivo Público

Art. 27 – Órgão receptor que abriga documentos acumulados organicamente e seriados, ao mesmo tempo únicos, independente da natureza ou suporte da informação, provenientes de diversas fontes geradoras (entidade/pessoa acumuladora).

Do Museu Histórico

Art. 28 – Órgão colecionador e expositor que abriga objetos tridimensionais originados de atividade humana ou de natureza, reunidos, artificialmente, sob a forma de coleções, referência peça a peça. É também de finalidade recreativa, educativa, cultural e científica; testemunha época ou atividade; organiza-se segundo a natureza do material e a finalidade específica.

Da Casa de Cultura

Art. 29 – Abriga exposições de curta e longa duração, realiza atividades voltadas para a educação patrimonial, formação e qualificação profissional para agentes culturais, técnicos e para o público em geral.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 30 - O Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho.

Parágrafo Único: O Orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho.

Art. 31 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Políticas Culturais far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, doações de particulares, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Políticas Culturais.

Art. 32 – Deverão ser destinados recursos do Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 33 – Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administradas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC, serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Brumadinho.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 34 – O Município tornará público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único: O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 35 – O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho e a alocação de recursos próprios de acordo com as possibilidades financeiras, a serem destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 36 – O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Políticas Culturais será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 37 – As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – O Município de Brumadinho se integrou ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, por meio da assinatura do Termo de Adesão Voluntária, na forma do Regulamento.

Art. 39 – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Brumadinho – SMC, em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.173 DE 24 DE JULHO DE 2015

“Altera a Lei Municipal nº 1.983, de 15 de maio de 2.013, que ‘Institui o Diário Oficial do Município de Brumadinho, e dá outras providências.’

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.983/2013, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 3º -

Parágrafo Único: Os Termos Aditivos aos contratos deverão ser publicados em inteiro teor, contendo descrição detalhada, como motivação, valores (quando houver), assinatura das partes e data.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.174 DE 24 DE JULHO DE 2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de conter nos materiais de publicidade impressos, pagos pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, informações quanto aos custos, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os materiais de publicidade impressos, pagos pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, deverão obrigatoriamente conter informações quanto ao CNPJ da empresa que estará recebendo pela propaganda, o número de inserções e o valor pago por cada uma.

Parágrafo Único: As informações citadas no caput deverão ter letra em tamanho e forma legíveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.170 DE 24 DE JULHO DE 2015 – ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

ÁREA DE ATUAÇÃO 01	LEGISLATIVO
a)	Reformas, conservações, reparos, adaptações e instalações nos prédios da Câmara Municipal de Brumadinho;
b)	Aquisição de terreno próximo à Sede da Câmara Municipal para construção, ampliação e melhoria dos espaços físicos do Legislativo, especificadamente no que tange à acessibilidade, gabinetes dos Vereadores e estacionamento geral;
c)	Manutenção e conservação de edificação de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores;
d)	Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos a Câmara Municipal, para atendimento das suas competências e demandas;
e)	Reestruturar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e proceder à revisão anual de vencimentos;
f)	Manter e ampliar o pleno funcionamento do poder legislativo na sua função típica de legislar e nas funções atípicas de controle, fiscalização, assessoria ao Executivo e administração interna;
g)	Ampliar e manter benefícios aos servidores do Legislativo;
h)	Reformar e manter jardins externos da Câmara Municipal;
i)	Ampliar e renovar a frota de veículos da Câmara Municipal, através de aquisição ou serviços terceirizados;
j)	Capacitar Vereadores e Servidores do Legislativo;
k)	Promover eventos, seminários e audiências públicas;

l) Adquirir material de expediente, de escritório, gráfico, assinatura de jornais e revistas e outros materiais e serviços necessários às atividades da Câmara Municipal de Brumadinho;
m) Reestruturar os serviços de comunicação e cerimonial da Câmara Municipal;
n) Ampliar a divulgação dos serviços, atos e atividades desenvolvidos pela Câmara de Vereadores, com caráter educacional, informativo e institucional de orientação das atividades governamentais;
o) Ampliar e manter através da Internet informações e matérias de interesse da população;
p) Manter a conservação e limpeza dos prédios, através de serviços autônomos, material de limpeza, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, nos diversos setores, e conserto de equipamentos e de móveis e utensílios;
q) Adquirir móveis, equipamentos e materiais necessários aos setores da Câmara Municipal;
r) Adquirir novos equipamentos de informática e materiais ligados à área, bem como contratar novos softwares para obedecer às exigências das Leis, implantando novos sistemas necessários às demandas dos setores;
s) Implantar a informatização do processo legislativo municipal, buscando a transparência e agilidade das informações;
t) Ampliar os serviços do SERAC, PROCON e da OUVIDORIA DO LEGISLATIVO, implementando sistema informatizado de recebimento e acompanhamento das demandas;
u) Ampliar e manter a oferta da “Escola do Legislativo”;
v) Ampliar e redistribuir os serviços terceirizados de assessoria e consultoria à administração e ao processo legislativo;
w) Manter e ampliar convênios de interesse do Legislativo;
x) Modernizar o acervo da biblioteca do Poder Legislativo;
y) Revisão anual dos subsídios dos Vereadores;
z) Implantar o auxílio-transporte para os servidores que residem a mais de cinco quilômetros da Câmara Municipal de Brumadinho;
z.1) Incentivar e apoiar campanhas e outras iniciativas que visem fortalecer a segurança pública no Município e o uso racional dos recursos hídricos.

ÁREA DE ATUAÇÃO 02	JUDICIÁRIA
a) Adotar os procedimentos legais através de demanda judicial de desapropriação ou de composição de acordos extrajudiciais, visando à aquisição de imóveis destinados à construção de prédios próprios ou para atender ações de relevante interesse social;	
b) Adotar medidas cabíveis à regularização fundiária e ordenação de uso do solo em todo o Município, ou seja, possibilitar atuação integrada entre todas as Secretarias Municipais que se fizerem necessárias, entre o Estado de Minas Gerais e entre o Ministério Público, afim de adotar medidas coercitivas e corretivas para ocupações irregulares já existentes, além de priorizar a fiscalização mais efetiva como forma de prevenção a futuras ocupações irregulares;	
c) Cumprir e fazer cumprir os ditames legais a serem observados pelo Executivo Municipal na gestão do Município, informando e esclarecendo os gestores sobre as suas obrigações, responsabilidades e princípios constitucionais que regem a administração pública, principalmente a legalidade e a moralidade;	
d) Solucionar questões relativamente às inúmeras ações judiciais cujo pleito principal são indenizações retroativas e implementações de adicionais de insalubridade/periculosidade, bem como evitar novas e recorrentes demandas judiciais, compondo (nos casos em que a legislação permitir) acordos administrativos de requerimentos já formalizados e protocolados junto à Administração Municipal;	
e) Finalizar a implementação dos pagamentos dos adicionais de insalubridade/periculosidade nos proventos mensais de cada servidor, que a estes fizer jus;	
f) Assessorar o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os demais dirigentes de órgãos pertencentes à estrutura organizacional da Prefeitura, em questões relacionadas com a área de atuação da Procuradoria, planejando, executando, coordenando e controlando as atividades de natureza jurídica da Prefeitura;	
g) Empenhar-se na execução das atribuições e competências elencadas no artigo 3º da Lei nº 1715/2009.	

ÁREA DE ATUAÇÃO 03	ADMINISTRAÇÃO
a) Definir e executar as políticas de administração de recursos humanos, serviços gerais, materiais e patrimônio, com o objetivo de viabilizar os serviços das demais Secretarias e órgãos da Prefeitura;	

- b) Promover de forma integrada a capacitação, a qualificação e a reciclagem dos servidores públicos municipais com o objetivo de alcançar o melhor desempenho no exercício das suas atribuições;
- c) Implementar o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
- d) Implementar Sistema de Acompanhamento e Desenvolvimento dos Servidores Públicos Efetivos, assim que implantado o novo Plano de Cargos e Salários que está sendo concluído;
- e) Concluir e monitorar a sistematização do controle patrimonial dos bens públicos móveis;
- f) Atualizar o Cadastro dos Bens Imóveis do Município, através de levantamentos junto a cartórios de registro de imóveis;
- g) Identificar dentro da legislação municipal a existência de bens doados ao Município, atualizando, regularizando e providenciando os seus respectivos registros, caso inexistentes;
- h) Manter o Programa de Auxílio Alimentação para o servidor público municipal;
- i) Promover a atualização ou aumento de vencimento/remuneração dos servidores municipais, conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
- j) Celebrar e manter convênios com a GRANBEL, AMBEL, AMM, AMIG, CNM, PMMG, PCMG, CONSEP e AMCH;
- k) Expansão e modernização das ações de Tecnologia da Informação, providenciando e gerindo recursos, buscando a integração e compatibilização com novas soluções e sistemas, objetivando a otimização dos métodos de processos aplicáveis ao ambiente da Prefeitura Municipal de Brumadinho;
- l) Promover a reforma e modernização administrativa;
- m) Dar continuidade à organização do arquivo documental do Município, catalogando, separando por áreas afins e digitalizando os documentos afim de assegurar celeridade e modernidade ao processo de busca de documentos públicos;
- n) Promover Concurso Público;
- o) Implementar o Auxílio Transporte para o servidor municipal;
- p) Renovação da frota de veículos;
- q) Manutenção e reforma de prédios próprios e locados;
- r) Fornecer gratuitamente uniformes e crachás de identificação para todos os servidores do Poder Executivo Municipal;
- s) Ampliar o Convênio com os Correios visando atender todos os bairros e localidades do Município que não dispõem destes serviços;
- t) Instituir Plano de Saúde para todos os servidores do Poder Executivo Municipal.

ÁREA DE ATUAÇÃO 04	FAZENDA
a) Atualizar o Cadastro Mobiliário e Imobiliário do Município;	
b) Aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização, cobrança, arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com implantação de sistema de gerenciamento digital, visando à modernização e maior eficiência na arrecadação;	
c) Aprimorar o Sistema Tributário Informatizado, integrando-o às áreas contábil, financeira e administrativa;	
d) Modernizar o Parque de Informática da Secretaria da Fazenda;	
e) Investir em recursos humanos, oferecendo cursos de aperfeiçoamento e atualização aos servidores, principalmente na legislação tributária e fiscal;	
f) Revisar o Código Tributário e proceder à consolidação de toda legislação tributária;	
g) Desenvolver um trabalho de conscientização sobre as obrigações da população para com o Fisco Municipal;	
h) Intensificar as ações fiscais;	
i) Proceder à reorganização orgânico-administrativa da área fiscal e tributária, para adequação às exigências da alínea XXII, artigo 37, da Constituição Federal;	
j) Rever os valores do IPTU a serem cobrados em 2017.	

ÁREA DE ATUAÇÃO 05	PLANEJAMENTO
a)	Elaborar minutas dos Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Plano Plurianual – PPA e da Lei do Orçamento Anual – LOA, para serem analisadas pela Procuradoria Geral do Município e encaminhadas ao Legislativo, pelo Executivo;
b)	Proceder ao acompanhamento da execução do Orçamento Anual previsto na LOA, realizar e anotar o bloqueio orçamentário nos processos de compras e serviços em geral e adotar os procedimentos legais quanto à anulação e suplementação orçamentária;
c)	Promover o planejamento e acompanhamento dos riscos e metas fiscais e das metas e prioridades estabelecidas na LDO e as ações previstas no PPA;
d)	Acompanhar o cumprimento do estabelecido no Plano Diretor do Município, no que se refere às questões relativas ao Uso e Ocupação do Solo e ao Urbanismo como um todo, inclusive Regularização Fundiária;
e)	Coordenar e acompanhar as ações relativas ao desenvolvimento urbano do Município, compatível com o previsto no Plano Diretor e em legislações pertinentes;
f)	Coordenar e providenciar a elaboração do Plano de Ações Estratégicas referentes ao Plano de Gestão;
g)	Coordenar a elaboração de programas e projetos para viabilizar as ações previstas no Plano de Gestão;
h)	Coordenar e integrar, para fins de planejamento municipal, as ações desenvolvidas pelas Secretarias e órgãos da Prefeitura, consubstanciadas em programas e projetos;
i)	Assessorar o Prefeito nos trabalhos relativos à busca de recursos extraorçamentários, para a viabilização de programas e projetos;
j)	Coordenar as ações necessárias para o desenvolvimento da tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura;
k)	Implantar o SIGAT no Município, como ferramenta de gestão municipal;
l)	Dar continuidade no projeto de regularização fundiária, visando à regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares existentes no Município, mediante acordo de cooperação com a agência de desenvolvimento da RMBH e Fundação Israel Pinheiro, e com os Governos Federal e Estadual, com implantação de infraestrutura completa, com prioridade para os Bairros da Sede: "Rela", Pires, Primavera, Casa Branca (Bairro da Ponte, e Ruas do Sabão, Sabonete e Táo), e Bairro Retiro do Brumado, em Conceição de Itaguá;
m)	Implantar o planejamento territorial do Município, mediante o uso de ferramentas de geoprocessamento, utilizando a base de dados existente e as demais que serão disponibilizadas pelo governo de Minas Gerais, através do acordo de cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brumadinho e a Agência de Desenvolvimento da RMBH;
n)	Promover e participar do Movimento pela Volta do Transporte Ferroviário de Passageiros, acompanhando e promovendo parcerias com os governos estadual e federal, visando alternativas ao transporte rodoviário;
o)	Proceder à elaboração de Projeto e apoio técnico para construção de um Centro Administrativo no Centro do Município, conforme definido na Lei Complementar Municipal nº 52/2006 - Plano Diretor Municipal;
p)	Proceder à articulação com o Inhotim, Estado e União para se concretizar a Estrada-Parque;
q)	Implantar Pontos de Apoio nas localidades de Suzana, Palhano, Casa Branca, Marinheiros e Maricota, conforme a Lei Complementar nº 52/2006, e das Administrações Regionais em Piedade do Paraopeba e Aranha;
r)	Construir novo acesso ao empreendimento envolvendo pontes sobre o Rio Paraopeba e linha férrea da MRS;
s)	Dar continuidade no sistema de fiscalização de construções no Município, através de convênios com o CREA, IAB - Instituto de Arquitetos, e Universidades;
t)	Proceder à criação de Agência de Desenvolvimento Local, segundo determinação da Secretaria Nacional de Micro e Pequenas Empresas.

ÁREA DE ATUAÇÃO 06	GOVERNO E COORDENAÇÃO
a)	Promover novas práticas de gestão, apoiadas em mecanismos democráticos, por meio da articulação e sintonia entre o governo e a sociedade civil organizada (conselhos, associações de bairros, entidades, movimentos sociais e religiosos) na formulação e no acompanhamento da execução das políticas a serem implementadas pelo Poder Executivo;
b)	Promover políticas de integração através da formulação de diretrizes, planejamento e coordenação com as demais Secretarias Municipais e órgãos e entidades públicas visando garantir o funcionamento da administração com eficiência e racionalidade;
c)	Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;
d)	Elaborar um Plano de Comunicação para informar com transparência, criando no munícipe o sentimento de pertencer ao projeto da cidade (divulgar e esclarecer o modelo de gestão de governo, bem como os programas e a realização/ inauguração de serviços e obras);
e)	Formular diretrizes, planejar e coordenar, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, políticas e ações voltadas ao estímulo, inovação e ampliação de parcerias que agreguem novos investimentos;

f) Incorporar o Princípio da Sustentabilidade e do Bem Viver ao processo de desenvolvimento econômico e social do Município;
g) Promover uma prestação de serviços públicos eficiente com gestão racional da máquina pública;
h) Coordenar as atividades de relações nacionais e internacionais do Município em conjunto com os demais órgãos do Executivo;
i) Acompanhar a execução do Centro Administrativo de Brumadinho, em conformidade com o planejamento urbanístico do Município;
j) Coordenar a implementação do Programa de Governo em colaboração com as demais Secretarias;
k) Construir e implementar o Centro Integrado de Defesa Social;
l) Integrar as políticas de segurança pública, incrementando o nível de proteção do cidadão, por meio do combate à violência e do desenvolvimento de uma cultura de paz;
m) Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência, em especial desenvolver projetos em conjunto com as instituições relacionadas com as questões de segurança pública, com vista a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;
n) Aderir à "Campanha Cidades Resilientes", que visa aumentar o grau de consciência e compromisso em torno de práticas de desenvolvimento sustentável, incentivando indústrias de base renovável;
o) Articular e coordenar os organismos responsáveis pela Proteção e Defesa Civil visando a prevenção e enfrentamento a situações de emergência e/ou calamidade pública;
p) Coordenar e planejar ações preventivas e mitigadoras que visam impedir ou evitar os danos causados pelos eventos adversos, naturais ou geradas pela atividade humana;
q) Manter a comunicação como um canal de diálogo com a população;
r) Promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando uma melhor integração social;
s) Agregar valor e consolidar a imagem da Prefeitura com os seus mais diversos públicos de interesse;
t) Manter e ampliar o Programa "Bate Papo com o Prefeito";
u) Implantação da Ouvidoria Geral;
v) Implantação de programa que propõe mudanças urbanísticas, políticas, econômicas e sociais, criando um contexto único de integração entre a população, a cidade e a arte contemporânea;
w) Promover eventos comemorativos de final de ano, de forma econômica, valorizando artistas e artesãos locais;
x) Promover o Prêmio "Cidadão Sustentável", nos termos da Lei Municipal;
y) Criar no Município uma Comissão de Prioridades, de forma que dentro de cada Secretaria tenha alguém específico para coletar as prioridades destas e haja uma reunião com todos os representantes para que todas as prioridades possam ser executadas obedecendo à ordem verdadeira das prioridades estabelecidas, controlando o que precisa ser feito e o que já foi;
z) Prestar contas à sociedade, disponibilizando meios de comunicação de fácil acesso aos cidadãos, como banners, outdoors, quadros de aviso, entre outros, tanto na Sede como nas localidades e distritos;
z.1) Implantar o Programa de Orçamento Participativo no Município.

ÁREA DE ATUAÇÃO 07	SEGURANÇA PÚBLICA
Implantar e estruturar a Guarda Municipal de Brumadinho, através de:	
<ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento de auxílio uniforme para os Guardas Municipais; serviços e materiais de consumo necessários ao funcionamento do mesmo; e materiais permanentes necessários à execução das atividades da vigilância e guarda; Aquisição de equipamentos, serviços e materiais de consumo necessários à implantação e manutenção de Inspetorias Regionais; • Desenvolvimento de atividades voltadas à realização de curso de formação de guardas e capacitação de servidor; 	<ul style="list-style-type: none"> • Suprimento do órgão com pessoas, equipamentos, • Aquisição de equipamentos
c) Fortalecer ações de segurança pública com ênfase na prevenção e diminuição dos níveis de criminalidade;	
d) Promover a interlocução com a sociedade na discussão das ações de prevenção à violência;	
e) Estabelecer base de cooperação mútua e administrativa entre o Município e as Forças Policiais, visando à efetiva e eficiente manutenção e preservação da ordem pública, com prioridade para Casa Branca;	

f) Diminuir e inibir a depredação e invasão dos espaços públicos municipais, através de campanhas educativas e da instalação de coibidores, como iluminação e câmeras;
g) Assegurar espaços públicos que proporcionem sensação de segurança a toda a população;
h) Implementar e coordenar as ações de projetos, programas e convênios com os governos Federal e Estadual;
i) Implantar e gerir o sistema de gestão de dados e informações que visem subsidiar a política de prevenção à criminalidade;
j) Implantar o Programa Vídeo Monitoramento;
k) Instituir, operacionalizar e apoiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa Social, Gabinete de Gestão Integrada GGI-M;
l) Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública;
m) Apoiar, promover e articular os trabalhos da Patrulha Rural – PMMG, com implantação de projetos de prevenção, em parceria com as mineadoras locais, com prioridade para os seguintes locais: Parque da Cachoeira, Tejuco, Córrego Fundo, Assentamento Pastorinhas, Monte Cristo, Pires, Casa Branca e Piedade do Paraopeba;
n) Promover campanhas educativas e de promoção da cidadania, através de atividades culturais e comunitárias, em parcerias com Secretarias e órgãos afins;
o) Promover encontros, eventos, debates que fomentem a discussão de alternativas à violência, com a participação constante das comunidades;
p) Fortalecer, ampliar e melhorar as parcerias estabelecidas através de convênios entre o Município com a Polícia Militar de Minas Gerais e com a Polícia Civil de Minas Gerais, incentivando o aumento do efetivo na Sede e na Patrulha Rural;
q) Desenvolver atividade de direção, coordenação e administração financeira necessária à execução das ações da Junta de Serviço Militar;
r) Assegurar aos municípios o serviço de emissão de documentos referente ao serviço militar no Município e garantir a cidadania;
s) Desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, um programa específico para tratamento de dependentes químicos, desconstruindo a imagem do usuário como criminoso;
t) Apoiar a reestruturação e funcionamento dos CONSEPS;
u) Desenvolver e implantar, em parceria com a Polícia Militar, Postos Policiais no Município, priorizando os distritos e localidades de Conceição de Itaguá, Aranha, Piedade do Paraopeba, Casa Branca, Marinhos, Maricota e Tejuco;
v) Reativar o 'PROERD' em parceria com a Polícia Militar, nas Escolas Municipais.

ÁREA DE ATUAÇÃO 08	DEFESA CIVIL
a) Atuar preventivamente no Município por meio de ações que minimizem os efeitos causados por fenômenos e situações adversas;	
b) Buscar intersetorialidade entre os órgãos da administração municipal, juntamente com a participação da população, nas ações de prevenção e mitigação dos danos causados por acidentes, desastres e situações adversas, proporcionando um atendimento e uma assistência mais eficazes à população;	
c) Executar ações da "Campanha Cidades Resilientes", que visa aumentar o grau de consciência e compromisso em torno de práticas de desenvolvimento sustentável;	
d) Implantar os Núcleos de Defesa Civil – NUDEC;	
e) Planejar, coordenar e assessorar a elaboração de programas, projetos e convênios com os governos federal e estadual;	
f) Implementar o Plano de Auxílio Mútuo – PAM, visando promover a atuação de forma conjunta com seus integrantes nas respostas emergenciais no Município, através da articulação entre o setor privado e órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal;	
g) Operacionalizar e apoiar as atividades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;	
h) Realizar campanhas educativas, palestras, treinamentos e eventos em toda a cidade, valorizando sobretudo o espaço escolar, sobre assuntos referentes à segurança comunitária contra desastres;	
i) Promover treinamentos nas escolas para ações frente a situações adversas, principalmente aquelas situadas próximas a áreas de risco;	
j) Padronizar o sistema de monitoramento, informação e comunicação sobre o quadro evolutivo dos fenômenos ou ameaças adversas e sobre os vulneráveis, para melhorar a capacidade de previsão de desastres e a disseminação de informações para todo o Município;	
k) Promover e atuar na implantação da rede de comunicação entre os municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, a fim de minimizar os esforços, avaliar o monitoramento do rio e formalizar a realização de registro para elaboração do Plano de Contingência Regional;	

- l) Reestruturar e adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das atividades de prevenção, mitigação, resposta, socorro e assistência humanitária;
- m) Acompanhar e participar do processo de elaboração do PMRR – Plano Municipal de Redução de Riscos, que tem como objetivo planejar ações preventivas para minimizar os problemas decorrentes da época das chuvas, como alagamento, inundação, erosão, deslizamento de terra e queda de barreiras, entre outros;
- n) Desenvolver atividades de realização de curso de formação e capacitação básica em Defesa Civil;
- o) Atender demandas da população em situação de risco;
- p) Desenvolver atividades de direção, coordenação e administração financeira, necessárias à execução das ações de defesa civil;
- q) Fornecer auxílio uniforme para os Agentes e Técnicos da Defesa Civil;
- r) Fornecer alimentação em situações de emergência;
- s) Realizar contratos de prestação de serviços, radiocomunicação e previsão do tempo;
- t) Adquirir equipamentos, serviços e materiais de consumo necessários à manutenção do órgão.

ÁREA DE ATUAÇÃO 09	COMUNICAÇÃO
a) Manter a publicidade e a divulgação dos atos do Poder Executivo que envolvam implementação de políticas públicas em benefício da população;	
b) Coordenar e realizar os cerimoniais relacionados ao lançamento de programas e políticas de governo, inaugurações, recepção de autoridades, homenagens a personalidades ilustres, Conferências e Seminários, entre outros eventos pertinentes ao Poder Público;	
c) Oficializar os atos da administração municipal proporcionando acesso às informações sobre serviços públicos municipais;	
d) Coordenar, executar e consolidar as publicações do Diário Oficial Eletrônico, como ferramenta de Comunicação e Transparência;	
e) Implantar e gerir o Sistema de Gestão de Dados e Informações, que vise subsidiar a política de comunicação e transparência;	
f) Desenvolver e coordenar campanhas educativas, de promoção da cidadania e informativas sobre os atos do Poder Executivo;	
g) Coordenar e desenvolver campanhas publicitárias, conceitos e artes para os eventos, cerimoniais, festas, inaugurações, recepção de autoridades, homenagens a personalidades ilustres, entre eventos pertinentes ao Poder Público;	
h) Coordenar e produzir matérias institucionais, fotográficas e audiovisuais;	
i) Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das atividades de comunicação (jornalismo, publicidade e relações públicas);	
j) Coordenar e produzir publicações de informativos, revistas e livros;	
k) Realizar, coordenar e produzir eventos oficiais e festas comemorativas do Município;	
l) Implementar programas voltados para ampliar o diálogo com a população, a exemplo do Programa "Bate Papo com o Prefeito";	
m) Ampliar a estrutura da comunicação e investir em equipamentos e inovação tecnológica;	
n) Ampliar os canais de comunicação com o público interno e externo;	
o) Criar ações de integração para os servidores municipais;	
p) Contribuir para aumentar a eficiência e a qualidade do atendimento ao cidadão, com a utilização dos recursos de comunicação e de interação disponibilizados pela Internet;	
q) Otimizar a utilização dos recursos disponíveis no campo da publicidade e da propaganda para a divulgação institucional da Gestão Municipal em todas as mídias (rádio, televisão, jornais, mídia de rua, revistas, manuais, cartilhas e material educativo, dentre outros);	
r) Criar e coordenar equipe de mobilização para tornar as informações da gestão mais acessíveis;	
s) Implantar e gerenciar o Governo Eletrônico como política de tecnologia da informação e comunicação com investimentos em infraestrutura física tecnológica visando aperfeiçoar os instrumentos de gestão;	
t) Coordenar e planejar ações de marketing;	
u) Gerenciar os sistemas de comunicação e contratos publicitários;	

- v) Disponibilizar xerox e serviços de impressão para associações e ONG's com atuação expressiva no Município, que participem de Conselhos e/ou estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- w) Fortalecer a identidade turística do Município e criar uma identidade visual a todo o Município, distritos e localidades;
- x) Ampliar as ações dos eventos municipais, como festivais gastronômicos, dentro de todas as localidades do Município;
- y) Disponibilizar na página da Internet da Prefeitura avisos e convites de eventos das entidades do Terceiro Setor, constituídas no Município e que estejam registradas nos Conselhos Municipais;
- z) Desenvolver e implantar programas de rádio e televisão, a fim de promover a comunicação e publicidade das ações do Poder Público Municipal, sendo ainda um canal de participação popular, de modo a ouvir e dar voz à população de Brumadinho.

ÁREA DE ATUAÇÃO 10	ESPORTE, LAZER E EVENTOS
a) Construir um complexo poliesportivo municipal para incentivar a prática do esporte amador em suas diversas modalidades;	
b) Incentivar programas e eventos esportivos desenvolvidos pela comunidade, apoiando e estimulando a prática de esportes, em suas diversas modalidades e atividades de lazer, como exemplo promoção de torneios de vôlei, basquete e outros, entre os Bairros, e incentivar as escolas do Município a realizarem gincanas;	
c) Construir e/ou manter/proceder melhorias nos campos de futebol do Município, com a construção de banheiros, vestiários, alambrados, cercamento, arquibancadas e instalação de iluminação, apoiando o futebol amador, com prioridade: Distrito Sede (localidades de Soares, Parque da Cachoeira, Córrego do Feijão e Casa Branca) e Bairro Residencial Bela Vista, no distrito de Conceição de Itaguá; e criar diretrizes ou firmar convênios com outras associações para o uso dos campos de futebol da municipalidade, visando atender os clubes como Benfica Futebol Clube, Eligê Futebol Clube, Residencial Bela Vista, Juventude, União Progresso, Grajaú, Aliança, Amantes da Bola, Retiro do Brumado e outros;	
d) Ajudar os clubes que não possuem estádio próprio e/ou inacabado, na construção de campos de futebol, com instalação de alambrado, vestiários e arquibancadas na localidade de Tejuco, no Distrito Sede e distritos de Aranha e Conceição de Itaguá; e criar diretrizes para uso de alguns, como é o caso específico do Benfica Futebol Clube, Eligê Futebol Clube, Residencial Bela Vista, Juventude, União Progresso, Grajaú, Aliança, Amantes da Bola e outros;	
e) Dar continuidade ao programa de apoio à Liga Municipal de Desportos em suas ações, e construção de uma Sede própria no campo do Corujão;	
f) Apoiar a participação de atletas locais em competições desportivas no Estado de Minas Gerais, a exemplo do JEB, JIMI, COPAS e JEMG, disponibilizando apoio material, financeiro, transportes e criar o "Vale atleta";	
g) Ampliar e melhorar a estrutura física, inclusive a aparelhagem da Praça Municipal de Esportes, principalmente da área da musculação, aproveitando o terreno de propriedade do Município localizado ao lado da praça da Avenida Inhotim;	
h) Construir quadras poliesportivas, com piscinas, pista de cooper e outros espaços para esporte e lazer no Município, se possível com professores de Educação Física para instrução dos praticantes, com prioridade: Distrito Sede (Bairros São Conrado e Casa Branca, e localidades de Soares, Parque da Cachoeira, Eixo Quebrado, Tejuco e Córrego do Feijão – inauguração da quadra, como também da sala de informática e o espaço para academia); e Distrito de Conceição de Itaguá;	
i) Implantar e manter os núcleos esportivos nos distritos, para atender as comunidades;	
j) Adquirir área e construir espaços multiuso destinados aos mais diversos tipos de eventos, tanto na Sede quanto no interior, como cinema, teatro, dança, música, etc., com prioridade: Distrito Sede (aquisição de terreno ao lado da praça da Igreja da localidade de Águas Claras, para construção de área de lazer, estacionamento e salão comunitário; Bairro Casa Branca – aproveitar o terreno de propriedade do Município, localizado na esquina da Alameda Canela de Ema, Rua H, para construção de Centro Comunitário; localidade de Tejuco - ampliação do Salão Comunitário, com reforma e instalação de divisórias e, ainda, construção de espaço multiuso ao lado da igreja, que possa servir de espaço de encontro e qualificação profissional para os jovens que estão ociosos; e localidade de Toca de Cima); distrito de Conceição de Itaguá - aproveitar o terreno de propriedade do Município localizado na Rua Juscelino Mendes, nº 20, ao lado do nº 17, para a construção de espaço multiuso;	
k) Adquirir aparelhos de ginástica para a praça de esportes do Município e instalar mesas para a prática de jogos, como damas, xadrez, dominó e outros, com prioridade para locais que não possuem, como nas localidades de Tejuco, Casa Branca, distrito de Conceição de Itaguá (Distrito Sede e Bairros Retiro do Brumado e José de Sales Barbosa) e Distrito de Piedade do Paraopeba;	
l) Implantar no Município programas de incentivo à prática de exercícios físicos, principalmente pelos idosos e crianças, com instalação de aparelhos de ginástica nas praças existentes, como forma de combate ao sedentarismo e consequente melhoria da qualidade de vida;	
m) Ajudar os clubes cujos campos estejam em situação adequada para disputa de torneios em geral e que estejam devidamente em dia com a Liga Municipal de Desportos, Federação Mineira de Futebol, Receita Federal, etc.;	
n) Apoiar as iniciativas que busquem a criação de escolinhas de futebol no Município e disponibilizar profissionais para apoio às escolinhas existentes;	

o) Desapropriar área para construção de praça, campo de futebol de salão, pista para skate, pista para ciclismo, academia popular, pista para caminhadas e outras atividades esportivas, de lazer e culturais, em diversos locais do Município, priorizando os seguintes: Distrito Sede (Praça João de Castro, no Bairro Progresso I, e Praça existente na Rua Henry Karam, no Bairro Progresso II; Bairro Aurora; Bairro São Sebastião - próximo à Escola Padre Machado; localidade de Eixo Quebrado - construção de uma praça de esportes, com instalação de aparelhos de ginástica e um espaço para realização de eventos; e ainda, Bairros Santa Efigênia, Carmo e Salgado e Filhos); Distrito de Conceição de Itaguá (Bairro Retiro do Brumado, Bairro José de Sales Barbosa, Vila São Sebastião, Praça Maria Júlia de Sales, Praça Dalva da Silva Moreira e Rua Hum, no Córrego Frio) e também a ZIE - Zona de Interesse Especial da Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigor, de Casa Branca;	
p) Implantação e manutenção de academias ao ar livre no Município, com prioridade para aqueles que ainda não possuem, como os Bairros do Carmo, Santa Efigênia e Salgado e Filhos;	
q) Promover eventos artísticos e esportivos, bem como definir critérios específicos para atender ao Calendário Municipal de Eventos; criar diretrizes ou firmar convênios com outras associações;	
r) Construção de um calçadão para a prática de caminhada na Rua Henriques, Bairro Santa Efigênia, sentido José Henriques, e na rua que liga o Bairro Planalto ao Salgado Filho, passando atrás do Parque de Exposições;	
s) Oferecer mais atividades esportivas e de lazer para crianças na Quadra Municipal de Esportes, principalmente para faixa etária de 3 a 9 anos, inclusive parquinho equipado com material seguro;	
t) Construção de calçadão/passeio, com iluminação pública, desde o Km 49 da MG-040, em frente à Faculdade ASA de Brumadinho até a entrada da UPA, Km 48 MG-040;	
u) Criar uma área de recreação com infraestrutura completa, junto à lagoa (próximo à igreja católica) na localidade de Parque da Cachoeira, Sede do Município;	
v) Desapropriar a Fazenda do Jota, situada no Centro do Município, na entrada do Bairro de Lourdes, ao lado do CEMMA, com construção de uma praça-parque, com parquinho infantil, pista de caminhada, área de convívio social, jardins, lagos, preservação das nascentes e margens dos córregos que banham a área de integração das áreas de preservação do Parque;	
w) Implantar um parque, com pista para caminhada, na Lagoa do Fabinho, situada entre o Aurora e o Sítio do "João do Lelo", Sede do Município;	
x) Implantar um parque, com pista para caminhada, skate e teatro de arena, em área própria na localidade de Casa Branca e equipar o CEU Raquel Ferreira do Nascimento, no Bairro COHAB, com os instrumentos necessários ao seu pleno funcionamento;	
y) Criar o Parque Ecológico de Brumadinho, com espaço para prática de esportes, jogos, lazer, pistas de caminhada e de corrida, pesquisa científica, exibição de filmes, encenações teatrais, etc.;	
z) Construção de Ciclovia e acostamento no trecho que liga Palhano a Suzana;	
z.1) Realização de colônia de férias para crianças e jovens na Quadra Municipal de Esportes;	
z.2) Construção de Parques Infantis no Município, em pontos estratégicos, como forma de suprir a carência de opções de lazer para as crianças.	
ÁREA DE ATUAÇÃO 11	ASSISTÊNCIA SOCIAL
a) Ampliar o atendimento da Equipe Volante do CRAS na zona rural do município, com recursos humanos, materiais, serviços e equipamentos e desenvolver ações da Política de Assistência Social; capacitar permanentemente os recursos humanos e organizar programas, projetos e serviços de Proteção Básica e Especial por proteção, e avaliar, planejar e monitorar ações;	
b) Implantar, monitorar e avaliar a Vigilância Sócio-assistencial, conforme as diretrizes Políticas Nacionais de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema de Assistência Social - SUAS;	
c) Manter e implementar ações de apoio e atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso, à mulher e às pessoas com necessidades especiais, destinando subvenções às associações constituídas no Município;	
d) Elaborar, implantar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social, com metas de prevenção da vulnerabilidade social e promoção e acompanhamento às situações de risco social, através da implantação e manutenção dos programas, projetos e serviços dos governos Federal, Estadual e Municipal;	
e) Finalizar o diagnóstico sócio-assistencial municipal;	
f) Ampliar e manter as ações da política para a pessoa idosa, firmar parcerias para a implantação e manutenção do Centro de Referência do Idoso, com ações integradas de todas as Secretarias, buscando atender de forma adequada e qualificada este público, bem como criar o Centro de Cuidado ao Idoso de Brumadinho;	
g) Promover ações de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, através de projetos sociais de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, promoção e reabilitação social de dependentes químicos;	
h) Promover o fortalecimento, capacitação e ações articuladas com os Conselhos Municipais, Deliberativos - Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Conselho da Mulher, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Juventude, Conselho Municipal Anti-drogas, Conselho Gestor do Fundo da Habitação;	

i) Reativar o Conselho da Mulher, o Conselho de Igualdade Racial, o Conselho de Emprego e Renda, e implantar o Conselho LGBT; implementar ações sobre os direitos da mulher, de combate às várias formas de violência e preconceito; e divulgação da Lei Maria da Penha;	
j) Aprimorar os índices para o co-financiamento com os Governos Federal e Estadual para implementação e execução dos serviços/ações de Proteção Básica e Especial (CRAS e CREAS), com vistas ao Pacto de Aprimoramento do Governo Federal, bem como dar continuidade aos existentes, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos I, II, III e IV, Bolsa Família, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Serviços de Acolhimento; criar outros Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme proposta do MDS;	
k) Ampliar a abrangência da Lei 1795/2010 – Lei de Parceria, com vistas a atender as demandas oriundas dos diagnósticos socioassistenciais;	
l) Ampliar os programas voltados para profissionalização de jovens e adolescentes no mercado de trabalho, em parceria com a iniciativa privada;	
m) Promover campanhas de prevenção direcionadas à sociedade a favor da inclusão de pessoa com deficiência, erradicação do trabalho infantil, exploração sexual, violência doméstica, dentre outras;	
n) Adequar os espaços de atendimento da Secretaria, para acessibilidade de atendimento à pessoa com deficiência e pessoa idosa;	
o) Criar no Município a política para a pessoa com deficiência e aprovação da proposta de Lei de criação do Conselho, assim como a criação do Conselho, que deverá ser deliberativo;	
p) Apoiar e trabalhar em parceria com as entidades filantrópicas que atuam no Município, através de leis de parcerias, contribuindo para sua manutenção e desenvolvimento de suas ações;	
q) Priorizar a implantação e acompanhamento do “Minha Casa, Minha Vida”, incentivar e apoiar a criação de cooperativas habitacionais e associações que tenham a questão da moradia como objeto;	
r) Fortalecer o acompanhamento do usuário do Auxílio Moradia, benefício eventual, através de lei específica existente;	
s) Proceder ao cadastramento, recadastramento e atualização constantes do CAD-único do Governo Federal;	
t) Manter e requalificar o acompanhamento jurídico para atendimento à população nos casos de violação de direitos no serviço do CREAS;	
u) Viabilizar e subsidiar a implantação do programa de aprendizagem Jovem Aprendiz (Lei Federal 10.097/2000), em parceria com empresas privadas e entidades de qualificação habilitadas pelo Ministério do Trabalho;	
v) Desenvolver programas de capacitação permanente para os servidores da Secretaria, para garantir gestão por resultados;	
w) Ampliar a equipe técnica do CRAS para a implantação dos novos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme proposta do MDS;	
x) Incentivo à construção de Restaurante Popular no Município;	
y) Criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento dos Quilombolas;	
z) Implantar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) no Município de Brumadinho;	
z.1) Criar um Programa Municipal de Atenção a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;	
z.2) Construção de um Hotel Albergue no Município, como forma de proporcionar aos moradores de rua medidas que possam reencaminhá-los à emissão de documentos e com isso reinseri-los no mercado de trabalho;	
z.3) Instalação de no mínimo um brinquedo destinado a crianças portadoras de doenças mentais e/ou deficiência física, nos parques e praças municipais a serem restaurados ou criados no Município.	
ÁREA DE ATUAÇÃO 12	SAÚDE
a) Construção/Finalização das obras do Hospital Municipal - adaptações compatíveis com as necessidades de atendimento, melhorias físicas para atendimento das demandas e adaptações para atendimento de especialidade médica, observando necessidades de reformulação e adequações ao Projeto do Hospital Municipal;	
b) Promoção da implantação e manutenção dos serviços de Auditoria e Regulação Geral do Sistema Hospitalar Municipal;	
c) Formalização de parceria com a Sociedade Civil para construção de Fundação Municipal de Saúde, para gestão e fortalecimento dos serviços Hospitalares e de atendimento a urgências e emergências para os usuários do Sistema Único de Saúde;	
d) Construção e manutenção do Centro de Especialidades Médicas e de Saúde do Município, em local com projeto específico e adequado para o atendimento em saúde;	
e) Celebrar convênio com os governos estadual e/ou federal, objetivando a implantação do SAMU para atendimento ao Município, manutenção e implantação do convênio CIAS - Consórcio Intermunicipal Aliança pela Saúde, e ampliação da frota de veículos da Secretaria de Saúde, com prioridade para aquisição de ambulâncias, através de veículos próprios ou de terceirização, para proporcionar maior celeridade no atendimento aos usuários;	

f) Manutenção da participação do Município com o CISMEP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba, realização de gestão compartilhada para ampliação de sua rede de atendimento no âmbito do Município e diversificação da prestação de serviços à população, com ênfase nos atendimentos especializados;
g) Atendimento de diretrizes deliberadas na Conferência Municipal de Saúde, observando eficiência e a qualidade no atendimento à população, humanização dos serviços e a expansão de toda a rede de serviços, em toda territorialidade do Município;
h) Celebração de Convênio com instituições privadas, públicas e Organizações Não Governamentais - ONG's, a nível federal, estadual e/ou municipal, para atuação na área da saúde as quais sejam de interesse do Município e/ou população;
i) Implantação de Protocolos de Saúde para criteriosa avaliação de todos os setores e segmentos da saúde municipal;
j) Promoção da continuidade da Estruturação Administrativa da Secretaria de Saúde, organização das Coordenações Técnicas Fins e Meio, estruturação de chefias administrativas e referências de serviços específicos da área da saúde, adequação do Quadro Permanente de Pessoal, com distinção das carreiras, incluindo condutores de veículos, serviços administrativos, ofícios especializados e serviços gerais e regulamentação de dispositivos constantes de diretrizes dos Planos de Carreiras;
k) Priorização das Políticas Nacionais de Saúde, com foco ao fortalecimento dos serviços da Atenção Básica, observância para ampliação do ESF – Estratégia de Saúde da Família, NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, e composição/ampliação de Gerências de Distritos Sanitários para o suporte aos serviços de promoção e prevenção em saúde;
l) Construção e ampliação de Unidade de Saúde – UAPS/ESF, com objetivo de qualificar o atendimento aos usuários, proporcionando atendimentos especializados na área de odontologia, exames de menor complexidade e médicos das clínicas básicas; extensão dos horários de atendimento em dias certos, com prioridade para o Distrito Sede (localidade de Soares – reativação da equipe de PSF; localidade de Córrego do Feijão – extensão da equipe do PSF; localidade do Tejuco ampliação do atendimento do PSF; e localidade de José Henriques; Bairro Pinheiros – lotes 3 e 4 da quadra 9 que estão disponíveis para o Fundo Municipal de Saúde; Bairro Progresso; e implantar PSF no Bairro Maria Ana de Souza – COHAB); Distrito de Conceição deltaguá (ampliação do atendimento para as Unidades de Conceição deltaguá, Residencial Bela Vista e Retiro do Brumado); Distrito de Piedade do Paraopeba (localidade de Marques – ampliação física e de atendimento do PSF); Distrito de São José do Paraopeba (construção de Unidade de Saúde da Família em Colégio);
m) Modernização da Secretaria de Saúde, com a aquisição de equipamentos para garantir a eficiência do atendimento médico hospitalar e demais áreas de atendimento das especialidades em saúde, mobiliários de todas as áreas e informatização (implantação da área de Tecnologia da Informação) da Rede Municipal de Saúde e ampliação da rede de comunicação, com implantação de serviço “0800” e marcação de consultas via internet;
n) Garantir a aquisição de medicamentos padronizados e não padronizados do SUS/Municipal, revisão da tabela de medicamentos REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Brumadinho, de distribuição gratuita das Farmácias Básica e Especial;
o) Ampliação do atendimento da Policlínica Municipal, através de programas próprios e convênios, e organização e investimento para expansão do Centro de Especialidades Odontológicas;
p) Organização de campanhas, programas e ações educativas visando à prevenção de agravos e doenças, com atenção ao combate à dengue e outras endemias nas escolas, promoção de saúde nos serviços existentes no âmbito da Secretaria de Saúde e promoção de parcerias com outras Secretarias, órgãos e entidades públicas e privadas para ações coordenadas de saúde pública;
q) Ampliação e organização do fluxo de atenção aos dependentes químicos, observância à priorização ao atendimento ao idoso, às crianças e aos deficientes, no hospital e demais unidades de saúde, em observância ao Protocolo de Atendimento preconizado pela Rede Municipal de Saúde;
r) Implantação do NEPS – Núcleo de Educação Permanente do SUS/Municipal, para servidores das áreas de atendimento em saúde e de atividades meio;
s) Ampliação do Programa Municipal de Vacinação contra o HPV, H1N1, Hepatite A, Varicela, dentre outras;
t) Ampliar a equipe de controle de zoonoses e vetores, provendo o controle de animais pelas ruas e áreas do Município, principalmente cães, com vistas à prevenção de eventuais riscos de transmissão de doenças à população;
u) Construção de Unidade de Saúde para receber o Centro de Fisioterapia Municipal, adequando o espaço físico para atendimento a população;
v) Realização de Congressos, Seminários e Simpósios na área da Saúde, com a realização de exames de prevenção contra agravos à saúde;
w) Construção e implantação dos serviços do Centro de Convivência Municipal;
x) Constituição do Conselho Municipal Antidrogas, com realização de Conferência Municipal e implantação de serviços de atendimento vinculados à saúde mental;
y) Realização de Processos de Seleção Pública, na forma da Lei, para provimento de vagas em cargos de Programas de Saúde;
z) Implantar o atendimento móvel odontológico para atender aos distritos do Município;

z.1) Implantar sistema informatizado de comunicação entre todos os departamentos (UAPS/ESF, UPA, Hospital, Policlínica, UAI, CAPS, etc.), usando ferramentas de tecnologia da informação, interligando estas unidades a fim de facilitar a comunicação, reduzindo a morosidade nos serviços e o extravio de documentos.

ÁREA DE ATUAÇÃO 13

ENERGIA

- a) Ampliação ao atendimento de energia elétrica a todo o Município;
- b) Estender a rede de energia elétrica e de iluminação pública urbana e rural para todo o município de Brumadinho, Sede e distritos, garantindo a colocação de postes.
- c) Readequar redes de distribuição elétricas existentes, com a realocação de posteamento instalado em locais inadequados;
- d) Adquirir e instalar, em locais apropriados e devidamente selecionados, solares de iluminação pública;
- e) Viabilizar a instalação de equipamentos geradores de energia solar nos prédios públicos, como painéis fotovoltaicos e postes de energia solar;
- f) Criar benefícios fiscais e programas de incentivo para geração de energias renováveis para uso privado;
- g) Implantar sistema de geração de biogás no Aterro Sanitário Municipal;
- h) Implantar linha experimental de ônibus movido a biogás e/ou energia solar – o Biobus;
- i) Fiscalizar e acompanhar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Iluminação Pública;
- j) Readequar de forma subterrânea toda a rede de energia elétrica em toda a extensão da Avenida Vigilato Rodrigues Braga, no Centro de Brumadinho.

ÁREA DE ATUAÇÃO 14

EDUCAÇÃO

- a) Adaptar os prédios em conformidade com os padrões mínimos de infraestrutura, estabelecidos pelo MEC, para garantir a ampliação gradativa do atendimento às crianças de 0 a 3 anos;
- b) Garantir a realização da Avaliação Sistemática do Ensino Municipal de Brumadinho (ASEMB) para turmas do Ensino Fundamental, por meio de consultoria especializada, no início do ano letivo, para fins de diagnóstico da aprendizagem;
- c) Assegurar a manutenção e melhoria da infraestrutura física das escolas do Município, com prioridade para ampliação das escolas Carmela Caruso Aluotto e EMEI Maria Andrade;
- d) Construir uma creche na localidade do Parque da Cachoeira e nos Bairros Retiro do Brumado e José de Sales Barbosa, em Conceição de Itaguá, e no Bairro Casa Branca, Sede do Município;
- e) Assegurar a manutenção e a melhoria de infraestrutura física das escolas em todo o Município, com adaptações adequadas aos alunos com deficiência;
- f) Adequar as escolas, com infraestrutura e materialidade necessária, para garantir a ampliação gradativa da jornada escolar para o turno integral da educação infantil e Ensino Fundamental de todo o Município;
- g) Manter o Programa de Intervenção Pedagógica (PIP) por meio de reforço escolar, com profissionais habilitados em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental, de forma a garantir a superação das dificuldades dos alunos e da distorção idade-série-ciclo;
- h) Garantir transporte para as escolas municipais realizarem atividades e projetos pedagógicos, externos ao ambiente escolar;
- i) Manter e fortalecer o Espaço de Formação de Educadores (EFE), para realização de oficinas e cursos de formação continuada, de forma a garantir atualização dos conhecimentos e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, com prioridade para as seguintes formações: formação de professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil, formação com alunos e professores Referência do Programa Brumadinho Jovem (PBJ), formação de supervisores pedagógicos, formação para os gestores escolares, e formação para cuidadores de alunos com deficiência;
- j) Criar e manter um espaço para atendimento psicopedagógico, com equipe multidisciplinar, como forma de apoio ao educador e ao educando com deficiência e/ou dificuldade de aprendizagem;
- k) Garantir a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas localidades em que houver demanda, garantindo acesso, permanência e continuidade da aprendizagem do público jovem e adulto;
- l) Repassar recursos financeiros mediante a transferência direta aos caixas escolares das escolas municipais, visando ao aprimoramento da gestão administrativa, pedagógica e financeira;
- m) Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação (FMDE) como instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área da educação, mediante garantia de transferência de recursos financeiros municipais para o desenvolvimento de atividades e projetos pedagógicos;

n) Adequar e disponibilizar mobiliário e equipamentos tecnológicos (computadores, internet com alta velocidade e roteador para wifi) para a Secretaria Municipal de Educação, garantindo a modernização administrativa e pedagógica;	
o) Garantir a modernização administrativa das escolas municipais, disponibilizando ferramentas de tecnologia da informação, tais como lousas digitais e computadores, com instalação de internet de alta velocidade;	
p) Melhorar o sistema de transporte escolar disponibilizado pelo Poder Público, fiscalizando e exigindo manutenção periódica da frota e troca dos veículos em más condições, além de promover o treinamento de motoristas e monitores de transporte, a fim de garantir melhores condições de acesso e segurança dos alunos que dele faz uso;	
q) Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e Organizações Não Governamentais (ONG's), através de instrumentos legais para desenvolvimento de atividades de interesse da Secretaria Municipal de Educação;	
r) Garantir a implementação da avaliação de desempenho dos profissionais da educação, de modo a priorizar a capacitação e o aprimoramento educacional;	
s) Adquirir mobiliário, vasilhames, equipamentos eletroeletrônicos, material esportivo e didático-pedagógico atualizado para as escolas;	
t) Garantir a cobertura e manutenção de quadras esportivas das escolas municipais;	
u) Melhorar a segurança das escolas municipais, com implantação de câmeras de vigilância e ronda;	
v) Garantir o fornecimento de merenda escolar de qualidade;	
w) Implantar e garantir a manutenção dos laboratórios de informática, com acesso à internet de alta velocidade, em todas as escolas municipais;	
x) Distribuir kits literários para os alunos das escolas municipais.	
y) Fornecer "Vale Cultura" anualmente para os profissionais da educação;	
z.1) Garantir que a remuneração do professor não seja inferior ao Piso Salarial Nacional, com progressiva valorização prevista no Plano de Cargos e Carreira;	
z.2) Proceder à construção da escola que foi conveniada com o Governo Federal em 2014;	
z.3) Realizar a Semana Literária, garantindo repasse de recursos e/ou materiais didáticos para todas as escolas participantes;	
z.4) Disponibilizar carteiras adaptadas para alunos com deficiência, bem como transporte seguro para os mesmos;	
z.5) Garantir a realização das ações do Programa Brumadinho Jovem nas escolas e do Encontro Municipal de Adolescentes (EMA), com repasse de recursos financeiros e/ou materiais didáticos para todas as escolas participantes;	
z.6) Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;	
z.7) Criar e manter o serviço social nas escolas municipais a fim de que este contribua na prática profissional dos educadores, considerando que o trabalho junto às comunidades e às famílias e aos demais sujeitos da comunidade escolar interferem na relação ensino/aprendizagem;	
z.8) Instituir e manter o Sistema Braille nas bibliotecas públicas do Município;	
z.9) Ampliar a oferta do ensino em tempo integral nas escolas municipais;	
z.10) Ampliar a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Nair das Graças Prado, de Conceição de Itaguá;	
z.11) Reforma do prédio da antiga escola da localidade de Eixo Quebrado, possibilitando assim que a comunidade tenha um local apropriado para realizar eventos para a população, reuniões da Associação Comunitária, trabalhos artesanais, etc.;	
z.12) Implantação de Cursinho Preparatório Municipal em Brumadinho em diversas modalidades.	
ÁREA DE ATUAÇÃO 15	CULTURA E TURISMO
a) Manter os Centros de Apoio aos Turistas já implantados, divulgando os produtos e eventos existentes no Município, com atendimento ao público, turista e visitantes;	
b) Manter e adequar a sinalização turística do Município, instalando sinalização com manutenção para melhor orientação dos pontos turísticos no Município, em parceria com as Secretarias Municipais de Obras e de Planejamento;	
c) Dar continuidade à mobilização para adoção do CADASTUR por toda a cadeia produtiva do turismo;	
d) Promover apoio turístico às ações ambientais, em parceria com a sociedade civil organizada, setor privado, entre outros, de maneira a desenvolver o turismo sustentável no Município;	

e) Elaborar, em parceria com um Circuito Turístico de Minas Gerais, projetos estruturantes para a captação de recursos e outras ações pertinentes a área de turismo e cultura;
f) Prover à execução do projeto dos Portais já existentes, de posse da Secretaria Municipal de Turismo, para a instalação nas 05(cinco) entradas para Brumadinho, facilitando assim o acesso dos turistas por meio dos Centros de Atendimento ao Turista, melhorando o aspecto visual da receptividade e oferecendo aos visitantes as boas vindas ao Município;
g) Criar roteiros turísticos internos (City Tours), através do Programa de Apoio a Estudos e Pesquisas, potencializando os pontos turísticos do Município, gerando emprego, renda e informação ao visitante;
h) Prover à execução do Plano de Fortalecimento da Capacidade Municipal de Gestão do Turismo, oferecendo à administração municipal e à população os instrumentos e a capacitação necessários para manter e aperfeiçoar os atrativos turísticos e os serviços locais, incentivando e apoiando a participação dos colaboradores das empresas do segmento nos programas de qualificação ofertados pelo Governo;
i) Apoiar e promover a divulgação dos atrativos turísticos e locais, otimizando sua visitação por meio de calendários de eventos integrados e atraentes;
j) Promover apoio turístico e ações de fomento aos arranjos/cadeia produtiva do turismo/empresários/artesãos, através de projetos de execução elaborados em parceria com os mais variados segmentos da sociedade civil organizada e setor privado, visando o incremento na geração de trabalho e renda e consequente desenvolvimento do turismo sustentável no Município;
k) Promover a divulgação dos atrativos turísticos e culturais de Brumadinho, dando continuidade às ações de incentivo já existentes na área de ecoturismo, esportes de natureza/balonismo/vôo livre, dentre outras, além da recuperação de áreas degradadas;
l) Viabilizar a execução das ações de administração do TEATRO MUNICIPAL E CENTROS CULTURAIS, executando ações de competências e responsabilidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em atendimento à Lei nº 1.715/2009, inaugurando e estabelecendo plano de trabalho de uso adequado do espaço e manutenção;
m) Prover à implantação e gestão do Museu Cultural de Brumadinho e Centro de Memória, oferecendo à população e visitantes um espaço interativo e permanente de produção, divulgação e popularização do conhecimento, com exposição de obras e visitas, criando um espaço para instalação do Arquivo Histórico do Município, com fotos, documentos, publicações, periódicos e objetos que remetam à história e cultura de Brumadinho;
n) Implantar o Programa Municipal de Formação Cultural;
o) Promover os eventos artísticos, turísticos e culturais através da implantação de programas e projetos;
p) Manter o Coral Municipal de Brumadinho, propiciando a ampliação de relações sócio-culturais, com ações que promovam o cidadão por meio da música e representem o Município de forma local, intermunicipal e regional;
q) Realizar ações para manutenção das atividades relacionadas às diversas manifestações culturais do Município, visando à revelação de novos talentos, fomentando o comércio local e a economia, afora o aspecto cultural;
r) Resgatar o Festival da Canção no Município, incentivando e divulgando a música e os artistas;
s) Apoiar a cultura de Brumadinho, valorizando os artistas locais, as diversas manifestações culturais e o artesanato no Município, através do Programa de Fomento à Cultura, fortalecendo e apoiando os artistas locais do Município e a produção artesanal, através de ações amplas que atendam a todo portfólio cultural no Município;
t) Desenvolver capacitação interna para elaboração de projetos de incentivo à cultura, possibilitando que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo obtenha melhor índice de aprovação de projetos culturais nas leis de incentivo à cultura, e solicitar junto ao Governo Estadual a realização no Município das oficinas gratuitas sobre a Lei do Incentivo à Cultura do Estado de Minas Gerais;
u) Estruturar o espaço expositivo da Casa da Cultura adequando o mesmo para visitação pública;
v) Propor ações conjuntas com a Secretaria Municipal de Planejamento e com a Secretaria Municipal de Obras no que tange à preservação e resgate do patrimônio material e imaterial do Município, atendendo às deliberações do ICMS Patrimonial referentes às normativas do IEPHA/MG, para recebimento do ICMS do Patrimônio Cultural;
w) Promover a execução de ações para realização do inventário, tombamento e registro imaterial na área cultural e patrimonial do Município, atendendo aos requisitos da norma deliberativa do CONEP/ Exercício 2015, para recebimento do ICMS do Patrimônio Cultural;
x) Produzir um levantamento das expressões culturais e linguagens artísticas do Município, revelando a diversidade cultural material e imaterial em todo o território municipal;
y) Criar campanhas de conscientização e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município, através do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições competentes;
z) Fomentar e registrar os bens imateriais existentes no Município, e com isso valorizar as manifestações e suas principais características;
z.1) Criar mecanismos que valorizem e preservem a cultura afrodescendente existente no Município, preservando os bens imóveis de patrimônio histórico e culturais pelo seu próprio valor e importância;
z.2) Apoiar e fomentar a pesquisa histórica do Município e incentivar a publicação de livros e periódicos;

z.3) Implantar e manter, através de lei específica, o incentivo cultural às Guardas de Moçambique, Congado e Folia de Reis no Município;	
z.4) Implantar o projeto da volta do trem de passageiros de Brumadinho "Museu a Museu", realizando parcerias com entidades não governamentais, privadas, secretarias estaduais e municipais, com apoio do Ministério Público, entre outros segmentos, para acompanhamento e execução do projeto para o Município;	
z.5) Criar e implantar a Lei Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura, intensificando a produção cultural com doação ou patrocínio, emitindo certificados e títulos de enquadramento para projetos culturais apresentados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da Sede e do interior do Município;	
z.6) Diversificar, ampliar e incrementar a oferta turística regional para elaboração de novos roteiros, diversificando a oferta de atrativos e experiências e serviços, com elaboração de material descritivo e formação para guias turísticos da região, principalmente nas áreas históricas;	
z.7) Criar campanhas para mobilizar e estimular as empresas a procederem, em parceria com a Prefeitura, a adoção de espaços públicos, como praças, calçadas, dentre outros, incentivando assim a proteção ao patrimônio público e a conservação de áreas públicas;	
z.8) Apoiar a execução sobre a acessibilidade e/ou atividades e atrações turísticas, culturais e patrimoniais para pessoas com mobilidade reduzida, e incentivar a adaptação das empresas no training turístico;	
z.9) Manter a filiação com a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, para realização de ações de fomento ao turismo, cultura e patrimônio no Município;	
z.10) Estabelecer parcerias com instituições como SEBRAE/ SENAI/SENAC/INHOTIM, para firmamento de parcerias com a Rede de Empresários de Brumadinho;	
z.11) Coordenar a manutenção e administração do equipamento do PAC da cultura da Praça CEUS;	
z.12) Apoiar os Conselhos Deliberativos Municipais do Turismo, Cultura e Patrimônio, dando condições administrativas de seu funcionamento e manutenção;	
z.13) Promover a atualização anual do INVITUR – Inventário da Oferta Turística, e Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural, com apresentação do mesmo a toda cadeia turística do Município no início de cada ano;	
z.14) Assegurar a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, garantindo o desenvolvimento planejado nas áreas turísticas, cumprindo as diretrizes para o recebimento do ICMS, atendendo ato normativo dos órgãos competentes;	
z.15) Promover e apoiar a realização de fóruns, seminários e demais eventos ligados ao Turismo, Cultura e Patrimônio, oportunizando debates culturais, apresentações artísticas, seminários e exposições;	
z.16) Dar continuidade à parceria com o Instituto INHOTIM, aumentando a realização de programas e projetos de interesse mútuo;	
z.17) Celebrar convênios com o SESI/SENAC/SEBRAE/SENAI, atendendo a realização de cursos, projetos e programas essenciais à gestão da Secretaria;	
z.18) Fazer a captação de recursos, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, via projetos a serem apresentados ao Governo Federal, com acompanhamento do SINCOV;	
z.19) Implantar o Plano Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura;	
z.20) Instituir o Fórum Municipal de Cultura, para promover um espaço de articulação, intervenção, troca de experiências e debate, visando construir alternativas para o desenvolvimento social e cultural do Município, através das políticas culturais, com a participação ativa da sociedade civil.	
ÁREA DE ATUAÇÃO 16	URBANISMO E HABITAÇÃO
a) Construir avenidas, pontes, passarelas, viadutos, trincheiras e mata-burros no Município, priorizando a construção de viaduto/ponte como alternativa para solução do trânsito da cidade, priorizando: distrito Sede (reforma da ponte pênsil da localidade de Soares; construção de um mata-burro na localidade de Eixo Quebrado, em frente à residência do Sr. Rodrigo; construção de uma ponte ligando os Bairros São Conrado e São Sebastião; providenciar melhorias na saída do Bairro São Conrado, que dá acesso à ponte do Lavrado; finalização da ponte existente da Rua Presidente Vargas, sequência da Avenida Vigilato Braga com Avenida Rio Paranaíba);	
b) Promover a manutenção e reforma das pontes existentes na zona rural do Município, com prioridade da ponte da localidade de Eixo Quebrado, que foi destruída pela enchente há seis anos;	
c) Recuperar, manter, conservar e construir vias públicas e estradas vicinais, dando prioridade à conservação das estradas do Município.	

d) Pavimentar ruas, avenidas, praças e estradas vicinais e/ou proceder a melhorias, com prioridade para os seguintes locais do Município, articulando projeto, licitação e execução para asfaltamentos dos seguintes trechos: Bairro Pinheiros (Sede); Casa Branca e Piedade do Paraopeba nos trechos 1 e 2; Córrego Ferreira e Piedade do Paraopeba; Casa Branca a Alberto Flores (Via Jangada e Córrego do Feijão), com negociação junto ao Ministério das Cidades e CVRD; Casa Branca/Córrego do Feijão/Brumadinho, passando pelo Tejuco; Serra da Conquistinha, no trecho ainda não realizado, com articulação junto à MMX; Sede a Bonfim, com negociações já iniciadas junto ao DER; Ramais de Bonfim, Mato Dentro, Toca/Maricota, Aranha/Casinhas, São José do Paraopeba, Martins, Córrego de Almas, Braga a Carneiros e Campinho/Barreiro; Pavimentação da estrada para Bonfim, Mato Dentro, Toca/Maricota, Aranha/Casinha, São José do Paraopeba, Martins, Córrego de Almas, Braga, Carneiros, Campinho e Barreiros; Pavimentação da estrada existente depois do Cemitério Parque das Rosas até a entrada da "lagoa seca"; Samambaia/Estiva/Córrego de Alma; Análise e estudos para complementação em ruas, avenidas, praças e estradas vicinais no distrito da Sede e demais distritos do Município, com prioridade para a estrada que liga a Rua Belmiro Pinto Brandão, em Conceição de Itaguá, ao Bairro COHAB; todas as ruas sem pavimentação do Bairro Retiro do Brumado; Rua Rio Doce, Bairro do Jota, no trecho à altura do nº 05 no Bairro Bela Vista; e na estrada que liga o Distrito de Conceição de Itaguá a Mato Dentro;
e) Construir avenida sanitária no Município;
f) Realizar obras relativas à infraestrutura básica das vias públicas e estradas, a exemplo de drenagem pluvial, canaletas, meio-fio e redutor de velocidade, em todo Município, Sede e interior;
g) Implementar programa de manutenção e construção de praças e espaços de convivência em todo o município;
h) Construir novos velórios municipais onde se fizer necessário e reformar os já existentes, priorizando o da Sede, com espaço que atenda à população, estacionamento privativo e acessibilidade;
i) Construir/ reformar/proceder melhorias nos cemitérios municipais, com ampliação de área onde se fizer necessário, priorizando os cemitérios da Sede, da localidade de Córrego do Feijão e do Bairro Casa Branca;
j) Coordenar intervenções em área de risco, promovendo a remoção e reassentamento de famílias;
k) Promover a regularização fundiária em todo o Município, trabalhando em parceria com os segmentos organizados da sociedade, em especial com a Promotoria Pública e os empreendedores responsáveis;
l) Construir nova Rodoviária no Município, ao lado do Hospital/UPA, e revitalizar a Rodoviária Municipal existente, transformando-a e nomeando-a em 'Praça da Antiga Rodoviária', construindo calçamento em paralelepípedo em pedra vermelha, priorizando acesso ao pedestre; renovar a estrutura da praça e inserir novas plantas e árvores a fim de causar um aspecto visual melhor;
m) Readequar os passeios e calçadas públicas, em atendimento ao Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas e demais legislações pertinentes;
n) Construção do Centro Administrativo Municipal;
o) Criar um Rodoanel que ligue o Inhotim ao Trevo da MG 040, próximo ao Hospital Municipal;
p) Proceder à contenção de encostas, com articulação junto ao Ministério das Cidades;
q) Duplicação da ponte existente na localidade de Marques, e instalação na mesma de passarela com defesa metálica;
r) Construir ponte sobre o Rio Águas Claras, na divisa dos distritos Sede e Conceição do Itaguá, próximo ao bairro denominado "Rela";
s) Fazer a revitalização de toda a área central do Município e seu entorno, bem como dos centros urbanos do interior, com ênfase nas calçadas a serem construídas com calçamento em paralelepípedo em pedras vermelhas, modificando o trânsito local para priorizar os pedestres;
t) Revitalização das praças e jardins de todo o Município;
u) Contratar empresa especializada em trânsito para que seja feito um novo estudo para a área central da Sede, e rever o sistema de trânsito central, dando ênfase ao uso do transporte público e aos pedestres;
v) Instalar redutor de velocidade (quebra-molas), em todo o Município onde ficar definido a necessidade;
w) Construir redes de água fluvial nos locais do Município que ainda não possui, independente das redes de esgoto;
x) Construir em cima do esgoto aberto na Avenida Vigilato Braga uma passarela com bancos e iluminação, onde as pessoas possam fazer caminhada, podendo ter como modelo um existente no Bairro Tirol, no Barreiro, obedecendo as Leis pertinentes ao Meio Ambiente;
y) Construção de calçadão para realização de caminhada onde se fizer necessário, no Município;
z) Construção de calçamento/asfaltamento em diversos vias e logradouros do Município;

z.1) Fazer o recapeamento, sinalização e novo asfalto na Estrada Alberto Flores, no trecho que se inicia na rotatória em frente ao posto da Rede Mais até a rotatória próxima ao pontilhão/entrada de veículos de mineração/balança.

ÁREA DE ATUAÇÃO 17

SANEAMENTO

a) Dar continuidade às ações do Contrato de Programa resultante do Convênio firmado entre o Município e a COPASA, para assegurar a implantação e a operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades onde a empresa detém a concessão desses serviços;

b) Acompanhar a execução pela COPASA, em parceria com o Município, do Plano de Saneamento Básico de Brumadinho;

c) Ampliar, melhorar e manter os serviços de manejo das águas pluviais, prevenção e controle de inundações urbanas do Município;

d) Ampliar e melhorar os serviços de limpeza urbana do Município;

e) Destinar adequadamente os entulhos e resíduos sólidos da construção civil, com implantação e operação de Área de triagem e transbordo – ATT, bem como Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil, ampliando e melhorando as ações de sensibilização social, para reduzir a geração de resíduos, promover o reaproveitamento e praticar a coleta seletiva;

f) Suprir as deficiências de fornecimento de água nas localidades onde a titularidade dos serviços é da Prefeitura, ampliando o monitoramento da qualidade de água, garantindo o suprimento onde é de responsabilidade da COPASA;

g) Padronizar e hidrometrar as ligações prediais de água distribuída às comunidades onde o Município é detentor dos serviços;

h) Elaborar projetos de captação de recursos para implantação e/ou melhorias de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades onde a Prefeitura é titular dos serviços;

i) Manter, modernizar e ampliar o sistema de abastecimento de água;

j) Implantar infraestrutura e saneamento básico nas localidades do Município onde ainda não há, com prioridade: distrito Sede (localidade de Tejuco – seja solucionado principalmente o problema de esgoto a céu aberto, além do encanamento e melhoria no abastecimento de água e construção de fossas sépticas, principalmente nas Ruas Luiz Domingos, na Praça da Igreja, e na Rua Tejuco);

k) Proceder à dragagem do Rio Paraopeba, com articulação junto ao Ministério das Cidades;

l) Proceder à canalização restante do Córrego do Bananal, investindo recursos na pavimentação da avenida, sequência com a Rua Rio Paranaíba, Bairro do Jota, e ainda, plantio de árvores ao longo da Rua Rio Paranaíba, para embelezamento do local e preservação ambiental;

m) Implementar serviço de saneamento básico nas localidades do Município, principalmente naquelas que recebem um grande fluxo de turistas;

n) Fiscalizar e multar a COPASA quando do descumprimento da mesma em relação ao Contrato e ao Convênio assinados com a Prefeitura Municipal de Brumadinho.

ÁREA DE ATUAÇÃO 18

GESTÃO AMBIENTAL

a) Elaborar o Plano Diretor de Meio Ambiente e desenvolver ações estratégicas sobre o tema, deferidas no referido plano, bem como no Plano Diretor Municipal e no Plano Plurianual;

b) Dar continuidade às ações de Agenda 21 Municipal, em parceria com as Secretarias Municipais, criando condições necessárias à preservação ambiental e a geração de trabalho e renda, em consonância com o desenvolvimento sustentável;

c) Implementar no Município de Brumadinho o Programa ECOCRÉDITO;

d) Apoiar iniciativas de ONG'S, Associações, Empresas e instituições de ensino, voltadas para a preservação, conservação e recuperação ambiental, que estejam em consonância com as Leis e Planos Plurianuais relacionados com o tema;

e) Apoiar as ações da ASCAVAP, através de melhorias na sua infraestrutura, apoio administrativo, logístico e operacional;

f) Implantar Centro de Triagem de Resíduos Domésticos;

g) Administrar, manter e operar o Aterro Sanitário e Aterro Controlado do Município, com aprimoramento do tratamento de destinação final de resíduos;

h) Viabilizar sistema de beneficiamento e disposição final de resíduos de construção civil;

i) Implantar a planta de beneficiamento de resíduo de construção civil;

j) Implantar a segunda etapa do Aterro Sanitário;

k) Incentivar a implantação e manutenção de sistemas alternativos de coleta e tratamento de esgoto em áreas não contempladas pelo contrato/convênio com a COPASA;

l) Implantar o projeto de fossas biodigestores;
m) Implementar programa de arborização urbana em todo o Município, com a participação da sociedade civil;
n) Promover Campanhas de Educação Ambiental, em parceria com a Secretaria de Educação e com outros órgãos/instituições interessadas, implantando cursos voltados à conscientização da população quanto à importância de preservação do meio ambiente e à qualificação de profissionais atuantes na área;
o) Fiscalizar atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação/poluição, bem como atender a denúncias demandadas pela população;
p) Preservar e zelar pela conservação das áreas verdes do Município;
q) Elaboração e implementação do Projeto Guardião;
r) Fiscalizar permanentemente os empreendimentos cuja competência de fiscalização seja do Município;
s) Implantar o Projeto Cercamento de Nascentes;
t) Elaborar e desenvolver, preferencialmente por meio de parcerias, ações de proteção, conservação e recuperação/preservação de nascentes e mananciais de abastecimento público;
u) Construir, reformar e revitalizar as praças e jardins do Município, podendo celebrar parcerias;
v) Instalar lixeiras padronizadas para coleta seletiva em todos os bairros, distritos e localidades do Município, em pontos estratégicos, prioritariamente onde a demanda foilevantada nos diagnósticos da Agenda 21 Municipal;
w) Implantar o Viveiro Municipal;
x) Proceder com as gestões necessárias junto aos órgãos ambientais competentes visando as licenças e autorizações para empreendimentos de titularidade do Município;
y) Elaborar Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais;
z) Apoiar técnica, jurídica e operacionalmente as ações do CODEMA e do COMDESP;
z.1) Realizar vistorias técnicas e emitir pareceres acerca de requerimentos de corte ou poda de árvores em áreas urbanas, instalação ou revalidação de licenças de empreendimentos no território municipal, e outras demandas;
z.2) Realizar gestões junto aos órgãos competentes visando à habilitação do Município para recebimento do ICMS Ecológico relativo a Unidades de Conservação existentes em seu território, bem como os serviços de saneamento e gestão ambiental;
z.3) Proceder à recuperação/ revitalização das bacias hidrográficas dos cursos de água e das APP's – Áreas de Preservação Permanente do Município;
z.4) Apoiar e desenvolver o Projeto de Resgates de Abelhas em áreas de risco, em locais públicos e privados; garantir autonomia do Fundo Municipal de Meio Ambiente para que tenha efetividade necessária a proporcionar a participação da defesa civil organizada no concurso para financiamento de projetos e ações na área ambiental;
z.5) Revitalizar os convênios antes firmados com o Órgão Ambiental Estadual – SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
z.6) Garantir a utilização do ICMS Ecológico para conservação do Meio Ambiente;
z.7) Apoiar a criação de Brigadas de Incêndio, apoiando as existentes no Município, destinando verba com subsídio para equipamentos de combate, segurança pessoal e insumos necessários e remuneração dos brigadistas, além de cursos de socorristas;
z.8) Realizar formação, com apoio estrutural às Brigadas de Incêndio, oferecendo equipamentos e suprimentos necessários para o combate aos incêndios urbanos, realizando ainda campanhas de prevenção e incentivo à criação de novas brigadas em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente;
z.9) Garantir autonomia do Fundo Municipal de Meio Ambiente para que tenha efetividade necessária a proporcionar a participação da defesa civil organizada no concurso para financiamento de projetos e ações na área ambiental, realizando abertura de editais públicos para aplicação dos recursos do Fundo;
z.10) Realizar convênios com outras entidades públicas, representativas de classes ou setor produtivo - Parcerias Público Privadas – PPP's, que visem implementar ações em busca dos objetivos de desenvolver o Município de forma econômica e social, com respeito ao meio ambiente;
z.11) Criar parcerias com as Universidades e Faculdades para contratação de estagiários de nível superior para cooperação técnico-científica e elaboração de pareceres em processos de licenciamento supervisionado pelos técnicos da Secretaria e orientados pelos professores gabaritados, visando a inserção do profissional no mercado de trabalho, mostrando as possibilidades que a área ambiental oferece e auxiliando no desenvolvimento do trabalho dos técnicos efetivos da Secretaria;

- z.12) Ampliar, através de concurso público, o número de técnicos de nível médio e superior (analistas ambientais), fiscais, assessoria jurídica e outros cargos de natureza administrativa, garantindo a excelência na prestação de serviços ao público, celeridade e eficiência na condução dos processos e execução dos objetivos da Secretaria, além de subsidiar as decisões do Conselho de Meio Ambiente do Município;
- z.13) Formar parceria com o Governo Estadual para incentivar a adesão ao Programa Bolsa Verde junto aos produtores;
- z.14) Garantir às populações das comunidades rurais que utilizam de sistema de distribuição de águas oriundo dos diversos poços profundos mantidos pelo Município, a sua continuidade, efetuando cadastro e registro dos mesmos junto ao órgão ambiental competente;
- z.15) Adquirir mobiliário, equipamentos de informática, equipamentos de controle ambiental em campo e veículos adequados ao deslocamento em campo, para ações de fiscalização, vistorias técnicas, emergências ambientais e sociais;
- z.16) Informatizar a Secretaria de Meio Ambiente, disponibilizando o acesso à informação, por meio de internet e jornal informativo, aos contribuintes que demandam serviço, permitindo o acesso aos EIA/RIMA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, por via digital e impressa, para as comunidades afetadas por empreendimentos instalados no Município;
- z.17) Implantar no Município o Meliponário Rural, para pesquisa científica.

ÁREA DE ATUAÇÃO 19

AGRICULTURA

- a) Criar um Mercado Público Municipal, Mercado da Feira e/ou Empório para exposição e comercialização de produtos rurais e artesanato, podendo servir de espaço para o comércio em geral, como também da gastronomia, valorizando a cultura regional, possibilitando a diversidade local e o turismo da cidade, e assim expandindo os interesses no comércio da região;
- b) Manter e ampliar a Política de Desenvolvimento Rural Sustentável de Incentivo à Agricultura Familiar e Agroecológica Municipal;
- c) Manter e ampliar o programa de aquisição de alimentos, já implantado no Município em parceria com Ministério de Desenvolvimento Social;
- d) Manter, ampliar e modernizar a frota de patrulha mecanizada e implementos agrícolas, dando continuidade ao Programa de Apoio ao Agricultor Familiar;
- e) Manter/celebrar convênios com os Governos Federal e Estadual, dando atenção especial à EMATER, IMA e INCRA, para apoio ao agricultor e ao pecuarista do Município e para fomentar a política de desenvolvimento rural sustentável;
- f) Apoiar a comercialização da produção agrícola e seus derivados, incentivando o desenvolvimento da agroindústria e do turismo rural no Município;
- g) Manter o programa de inseminação e ampliá-lo, de forma que possa atender mais produtores do Município;
- h) Apoiar a gestão participativa das associações de agricultores familiares e comunidades rurais em seus projetos;
- i) Implantar no Município de Brumadinho o Barracão do Produtor Rural;
- j) Apoiar a agricultura urbana e periurbana;
- k) Manter o programa de fomento à cultura do milho, feijão e hortaliças, com aquisição e doação simultânea de sementes e insumos;
- l) Criar o Programa de Incentivo à Criação de Pequenos Animais, com foco na piscicultura, apicultura e frango caipira, com aquisição e doação simultânea de insumos mediante projeto coletivo e acompanhamento técnico;
- m) Manter e ampliar as parcerias com as organizações de agricultores, através de convênios ou termo de parcerias, fomentando e estruturando a atividade agropecuária;
- n) Manter e ampliar a realização de eventos que estimulem a adoção de novas tecnologias e promover o entretenimento da população;
- o) Levar ao produtor rural educação para a vida no campo, incentivando a permanência no campo e orientando sobre práticas bio-sustentáveis em suas produções, em parceria com o SENAR e atividades afins;
- p) Orientar, estimular e apoiar ações dos moradores do campo, que possam gerar trabalho e renda e/ou emprego e renda;
- q) Articular e implementar ações nas áreas de capacitação técnica e organização dos produtores visando o fomento, manuseio e a higiene e comercialização dos produtos, de forma a propiciar a implantação de unidades produtivas ambiental e economicamente sustentáveis e o adensamento da cadeia produtiva.

ÁREA DE ATUAÇÃO 20

MOBILIDADE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

- a) Acompanhar o Plano Municipal de Mobilidade, tendo a FUNDEP como contratada para sua execução, e desenvolver ações para sua efetiva implantação, elencando ações emergenciais para o transporte e trânsito em uma linha coerente de prioridades para incorporar a LDO do ano de 2017;
- b) Criar Secretaria Municipal de Mobilidade, Transporte e Trânsito e prover esta nova Secretaria com equipe capacitada, com equipamentos e infraestrutura adequados;

c) Criar os quatro setores exigidos pelo DENATRAN dentro da nova Secretaria: Planejamento e Projetos: Engenharia de Tráfego, Transportes e Urbanismo; Administração e Fiscalização: Operação e Controle; Planejamento Integrado Sustentável e Educação de Trânsito; Controle e Análise de Estatística de Trânsito;	
d) Incluir Brumadinho no Sistema Nacional de Trânsito e criar a JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infrações;	
e) Adotar planejamento integrado com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;	
f) Implantar estacionamentos rotativos na cidade, com preços acessíveis, conforme realidade do Município de Brumadinho;	
g) Melhorar os passeios e os demais meios de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, principalmente na área central do Município;	
h) Construir pontos de ônibus e/ou abrigos de passageiros nos pontos de transporte coletivo, na Sede e distritos do Município e localidades; e ainda, rampas nos pontos de ônibus para beneficiar principalmente os portadores de necessidades especiais;	
i) Promover ações efetivas para a segurança viária nas estradas pavimentadas do Município: Criar acostamento, mesmo que a princípio não pavimentado, em trechos em aclave; criar 3ª faixa de ultrapassagem, utilizando a faixa de domínio; implantar sinalização horizontal e vertical visando à segurança; adequar drenagem dos limites das estradas, evitando poças d'água e carregamento de terra para o pavimento;	
j) Fazer revisão geral nas linhas de transporte coletivo, visando um melhor atendimento aos usuários e aproveitando como ponto de partida o Plano de Mobilidade e a equipe técnica capacitada que será formada na nova Secretaria;	
k) Providenciar para que o transporte escolar e demais formas de deslocamento proporcionadas pela Prefeitura sejam estudados para integrar-se a um sistema municipal de mobilidade, complementando o transporte viabilizado por empresas privadas;	
l) Instalar placas de identificação com o nome das ruas, em todo o Município, começando pelos pontos de prioridade;	
m) Melhorar a sinalização indicativa do Município, principalmente nas estradas de acesso ao Município;	
n) Criar sinalização de advertência para trechos com proibições de certos tipos e tamanhos de veículos de carga;	
o) Exigir Relatório de Impacto na Circulação (RIC) para grandes empreendimentos, simultaneamente exigindo como condicionantes obras de mitigação de seu impacto gerado ou previsto;	
p) Rever e atualizar o Contrato de Prestação de Serviços com a SARITUR/TURILESSA/AUTOTRANS, promovendo a ampliação de linhas e itinerários.	
ÁREA DE ATUAÇÃO 21	COMÉRCIO E SERVIÇOS
a) Apoiar e incentivar as atividades de comércio de bens e serviços;	
b) Formalizar parcerias com entidades públicas e privadas para fomento das atividades que possam contribuir para a ampliação das ações relativas ao comércio e prestação de bens e serviços;	
c) Trabalhar em estreita colaboração, principalmente com as Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para a consecução de ações conjuntas de apoio ao comércio e bens e serviços, e monitorar e fiscalizar estabelecimentos de oferta de alimentos, para fazer cumprir a vigilância sanitária.	
ÁREA DE ATUAÇÃO 22	INDÚSTRIA
a) Realizar estudos de viabilidade técnica e econômica para implantação de um Distrito Industrial no Município, com a consequente desapropriação de área destinada à sua implantação;	
b) Realizar gestões junto a empresas mineradoras que atuam no Município, na busca da viabilidade de se processar, no Município, pelo menos parte do minério extraído, através da construção de indústrias siderúrgicas em Brumadinho.	

Brumadinho, 23 de julho de 2015

Antônio Brandão
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.175 DE 24 DE JULHO DE 2015

"Dá a denominação de ADEMIR RIBEIRO NEVES à Estrada localizada na Serra da Conquistinha, que se inicia no Bairro COHAB e termina na BR 381, no Município de Brumadinho/MG."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada ESTRADA ADEMIR RIBEIRO NEVES a estrada municipal localizada na Serra da Conquistinha, que se inicia na Rua Belmiro da Silva Moreira, Bairro COHAB, e termina na BR 381, próximo à Portaria da Mineradora MMX Mineração, no alto da Serra da Conquistinha, no Município de Brumadinho/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.176 DE 24 DE JULHO DE 2015

"Dá a denominação de ANTÔNIO EGÍDIO DA SILVA à ponte sobre o rio Manso, situada no Bairro COHAB, Sede do Município de Brumadinho/MG." O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada PONTE ANTÔNIO EGÍDIO DA SILVA a ponte localizada sobre o Rio Manso, no Bairro COHAB, Sede do Município de Brumadinho/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.177 DE 24 DE JULHO DE 2015

"Dá a denominação de MARIA APARECIDA MAGELA a logradouro público que corta os Bairros Silva Prado e São Bento, Sede do Município de Brumadinho/MG."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada MARIA APARECIDA MAGELA a atual Rua "G", que corta os Bairros Silva Prado e São Bento, Sede do Município de Brumadinho/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 1.083/2000.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.178 DE 24 DE JULHO DE 2015

"Reconhece a utilidade pública da Associação João Fernandes do Carmo, com Sede do Município de Brumadinho/MG."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida pelo Município de Brumadinho/MG, a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO JOÃO FERNANDES DO CARMO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.224.756/0001-02, com Sede à Rua João Fernandes do Carmo, nº 70, Bairro Centro, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000, tendo por objetivo principal desenvolver e acompanhar projetos e programas neste Município, buscando viabilizar o atendimento médico hospitalar às pessoas de baixa renda, programas e projetos de educação profissionalizante e sociais, visando atender a população em situação e vulnerabilidade social de baixa renda, dentre outros expressos em seu Estatuto.

Art. 2º - A Associação João Fernandes do Carmo encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento desde 20 de julho de 1.956, com observância da Lei Municipal nº 1.442/2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.179 DE 24 DE JULHO DE 2015

"Reduz os valores das remunerações dos servidores do quadro comissionado de recrutamento amplo do Poder Executivo, constantes dos Anexos I-A, I-B e I-C da Lei 1777/2010, bem como dos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, e dá outras providências".

O Povo do Município de Brumadinho por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os valores das remunerações dos servidores do Quadro Comissionado de Recrutamento Amplo, do Poder Executivo, constantes dos Anexos I-A, I-B, e I-C da Lei 1.777/2010, modificados e passando a vigorar de acordo com os quadros em anexo.

Art. 2º - Ficam reduzidos os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em 15% (quinze por cento).

Art. 3º - A redução prevista na presente Lei vigorará a partir de 1º de agosto de 2015, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogada por Decreto do Poder Executivo, por até 02 (dois) períodos iguais e sucessivos, de 06 (seis) meses cada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

Cargo		Código / Nível	Vencimentos		Pr-requisito/Escolaridade	Descrição Sumária	Jornada Mensal
			RS				
Prefeitura Municipal de Brumadinho - Estado de Minas Gerais -							
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro de Pessoal Administração Geral Anexo I - A - Cargos Comissionados LEI 1.777/2010 - Alterada pela Lei nº 2.179/2015							
Procurador Geral	SAG XVIII	7.618,69	Superior em Direito e Registro na OAB-MG.	Assessoria Jurídica e Coordenação Geral dos serviços da área Jurídica do Município.	DE		
Secretário Municipal	SAG XVII	6.743,66	Confiança do Prefeito.	Direção Superior das áreas das Secretarias.	DE		
Controlador Interno	SAG XVI	6.719,73	Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia.	Coordenação do Órgão Central de Controle Interno.	220h.		
Assessor de Comunicação e Cerimonial	SAG XV	6.517,46	Superior em Comunicação, Jornalismo, Marketing e/ou Relações Públicas.	Assessoria de Comunicação, Relações Públicas e publicidade Institucional do Município.	220h.		
Procurador Adjunto	SAG XIV	5.798,29	Superior em Direito e Registro na OAB-MG.	Assessoria Jurídica e supervisão dos serviços da Procuradoria.	220h.		
Superintendente de Projetos	SAG XIII	4.921,81	Superior nas áreas da Engenharia, Arquitetura, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Pedagogia, Serviço Social, Turismo.	Assessoria, supervisão e coordenação de Projetos de interesse da Administração.	220h.		
Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil	SAG XIII	4.921,81	Ensino Superior	Coordenação Técnica ou Administrativa das atividades de proteção e defesa civil no Município.	220h.		
Secretário Adjunto	SAG XII	4.472,33	Ensino Médio Completo.	Coordenação Técnica ou Administrativa dos serviços das Secretarias Municipais.	220h.		
Diretor de Custos Públicos	SAG XI	3.371,10	Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia.	Assessoria e supervisão no controle de custos da administração.	220h.		
Coordenador de Transportes	SAG X	3.371,10	Nível Médio Completo	Direção Geral das áreas de Transportes e Manutenção de Veículos e Máquinas.	220h.		
Chefe de Gabinete	SAG IX	3.258,73	Ensino Médio Completo.	Coordenação e supervisão no atendimento dos serviços do Gabinete do Prefeito.	220h.		
Assessor Técnico	SAG VIII	3.258,73	Superior em Direito.	Assessoria técnica na área do Direito.	220h.		
Diretor de Departamento	SAG VII	2.966,57	Ensino Médio Completo.	Chefia de áreas de nível departamental.	220h.		
Assessor Administrativo	SAG VI	2.617,56	Ensino Médio Completo.	Assessoria e coordenação dos serviços da administração.	220h.		
Supervisor de Área	SAG V	2.088,76	Ensino Médio Completo.	Supervisão de áreas da administração.	220h.		
Chefe de Divisão	SAG IV	1.745,04	Ensino Fundamental Completo.	Chefia de divisões das Secretarias Municipais.	220h.		
Chefe de Setor	SAG III	1.507,08	Ensino Fundamental Completo ou Experiência de 6 meses em áreas de Oficiais Especializados.	Chefia, coordenação e/ou supervisão de setores das áreas da administração ou serviços especializados.	220h.		
Chefe de Serviços	SAG II	1.216,24	Ensino Fundamental Incompleto.	Chefia, coordenação e/ou supervisão de serviços.	220h.		
Supervisor de Serviços	SAG I	925,40	Ensino Fundamental Incompleto.	Supervisão de serviços auxiliares.	220h.		

**Prefeitura Municipal de Brumadinho
- Estado de Minas Gerais -**

**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos
Quadro de Pessoal do Magistério
Anexo I - B - Cargos Commissionados - Lei 1.777/2010 - Alterado pela Lei nº 2.179/2015**

Gestão Pedagógica

Cargo	Código / Nível	Vencimentos	Pre-requisito/Escolaridade	Descrição Sumária	Jornada Mensal
		R\$			
Diretor de Escola IV	SEM VIII	3.461,00	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Direção de Escola da Educação Infantil, do Ensino Fundamental séries iniciais e/ou finais ou Ensino Médio	220h.
Diretor de Escola III	SEM VII	3.303,68	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Direção de Escola da Educação Infantil, do Ensino Fundamental séries iniciais e/ou finais.	220h.
Diretor de Escola II	SEM VI	3.101,41	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Direção de Escola da Educação Infantil	220h.
Diretor de Escola I	SEM V	2.591,12	Formação de Nível Médio na área do Magistério.	Direção de Escolas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Séries Iniciais.	220h.
Coordenador III	SEM IV	2.855,52	Formação de Nível Superior na área da Educação	Diretoria Técnica dos Serviços da Secretaria de Educação	150h.
Coordenador II	SEM III	2.247,40	Formação de Nível Superior na área da Educação.	Coordenação Escolar + alunos	150h.
Coordenador I	SEM I	1.427,76	Formação de Nível Médio na área do Magistério.	Coordenação Escolar + alunos	150h.
Vice Diretor Escolar	SEM II	2.141,64	Formação de Nível Médio na área do Magistério.	Vice-direção de Escola	150h.

Gestão Administrativa

Cargo	Código / Nível	Vencimentos	Pre-requisito/Escolaridade	Descrição Sumária	Jornada Mensal
		R\$			
Gerente de Projetos da Educação	SAM VII	4.270,06	Superior Completo em Ciências Contábeis, Direito, Economia e/ou na área da Educação.	Assessoria, supervisão e coordenação de Projetos de interesse da Administração da Secretaria de Educação.	220h.
Diretor de Departamento da Educação	SAM VI	2.966,57	Ensino Médio Completo	Direção de áreas administrativas da Secretaria de Educação.	220h.
Assessor Administrativo da Educação	SAM V	2.617,56	Ensino Médio Completo	Assessoria e Coordenação dos serviços administrativos da Secretaria de Educação.	220h.
Supervisor de Área da Educação	SAM IV	2.088,76	Ensino Médio Completo	Supervisão de serviços de área da Secretaria de Educação.	220h.
Chefe de Setor da Educação	SAM III	1.507,08	Ensino Fundamental Completo ou Experiência de 6 meses em áreas de Oficiais Especializados	Chefia, coordenação e/ou supervisão de setores da Secretaria de Educação.	220h.
Chefe de Serviços da Educação	SAM II	1.216,24	Ensino Fundamental Incompleto	Chefia, Coordenação e/ou Supervisão de serviços da Secretaria de Educação.	220h.
Supervisão de Serviços da Educação	SAM I	925,40	Ensino Fundamental Incompleto	Supervisão de serviços auxiliares da Secretaria de Educação.	220h.

Prefeitura Municipal de Brumadinho		Estado de Minas Gerais -		Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos		Quadro de Pessoal Serviços da Saúde	
				Anexo I - C - Cargos Comissionados - Lei 1.777/2010 - Alterada pela Lei nº 2.179/2015			
Cargo	Código / Nível	Vencimentos		Pré-requisito/Escorridade	Descrição Sumária	Jornada Mensal	
		R\$					
Auditor em Saúde	SES IX	5.089,80		Formação de Nível Superior	Auditoria em saúde	220h.	
Diretor de Unidade Hospitalar	SES VIII	5.089,80		da Saúde	Direção dos serviços do Hospital Municipal	220h.	
Coordenador de Área	SES VII	4.270,06		Formação de Nível Superior com experiência de 06 meses em serviços do Sistema Único de Saúde.	Coordenação técnica em saúde com formação específica na área de atuação	220h.	
		2.511,80				110h.	
Superintendente de Área	SES VI	3.955,42		Formação de Nível Médio com experiência de 06 meses em serviços do Sistema Único de Saúde.	Direção Geral das Áreas de Regulação em Saúde e Atenção Básica	220h.	
Ouvidor em Saúde	SES V	3.371,10		Formação de Nível Superior na área da Saúde.	Coordenação das atividades da Ouvidoria em Saúde	220h.	
Coordenador do Fundo Municipal	SES IV	2.966,57		Formação de Nível Médio em Contabilidade Registro no C.R.C.-MG	Coordenação da área contábil do Fundo Municipal	220h.	
Coordenador de Transporte e Manutenção	SES III	2.966,57		Formação de Nível Médio	Coordenação da área de transporte da Secretaria Municipal de Saúde	220h.	
Supervisor de Recursos Financeiros	SES II	2.776,20		Formação de Nível Médio.	Supervisão de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Saúde	220h.	
Gerente de Distrito Sanitário	SES I	2.326,72		Formação de Nível Médio	Gerência de serviços dos Distritos Sanitários	220h.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.777/2.010 – Alterada pela Lei nº 2.048/2.014

Anexo II – A – QUADRO PERMANENTE
Atividades Administrativas e de Fiscalização

Classes de Cargos / Carreiras	Código Nivel	Nº	Vencimento		Vencimentos em Progressão (em R\$)											Funções Descrição Sumária
			Valor UPV	UPV	Referências											
					A Inicial 01 a 05	B 10% 06 a 10	C 10% 11 a 15	D 10% 16 a 20	E 10% 21 a 25	F 10% 26 a 30	G 10% 31 a 35	H 10% 36 a 40	I 10% 41 a 45	J 10% 46 a 50		
Serviços de Analista de Nivel Superior – Jornada Semanal 40 horas																
Analista da Administração I	ANS-I		118,00	3.119,92	3.431,91	3.743,90	4.055,90	4.367,89	4.679,88	4.991,87	5.303,86	5.615,86	5.927,85	Desempenho de atividades burocráticas e de Nivel Superior nas áreas Administração, Arquitetura, Artes, Biologia, Ciências Contábeis, Direito, Economia, áreas da Engenharia, Geodirto, Geologia, Letras, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Tecnologia da Informação, Turismo, Veterinária, Gestão e Tecnologias, entre outras.		
Analista da Administração II	ANS-II	20	140,00	3.701,60	4.071,76	4.441,92	4.812,08	5.182,24	5.552,40	5.922,56	6.292,72	6.662,88	7.033,04			
Analista da Administração III	ANS-III		166,00	4.441,92	4.886,11	5.330,30	5.774,50	6.218,69	6.662,88	7.107,07	7.551,26	7.995,46	8.439,65			
Analista da Administração IV	ANS-IV		201,50	5.327,66	5.860,43	6.393,19	6.925,96	7.458,72	7.991,49	8.524,26	9.057,02	9.589,79	10.122,55			
Serviços de Assistência Técnica da Administração - Jornada Semanal 40 horas																
Assistente Técnico I	ATA-I		58,50	1.546,74	1.701,41	1.856,09	2.010,76	2.165,44	2.320,11	2.474,78	2.629,46	2.784,13	2.938,81	Desempenho de atividades de natureza técnica nas áreas de administração, agricultura, agropecuária, contabilidade, meio-ambiente, edificação e construção civil, informática e tecnologia, eletro-eletrônico, topografia entre outras reconhecidas pelo Ministério da Educação e necessárias a administração.		
Assistente Técnico II	ATA-II	10	64,70	1.710,67	1.881,73	2.052,80	2.223,87	2.394,94	2.566,00	2.737,07	2.908,14	3.079,20	3.250,27			
Assistente Técnico III	ATA-III		78,10	2.064,96	2.271,46	2.477,96	2.684,45	2.890,95	3.097,45	3.303,94	3.510,44	3.716,94	3.923,43			
Assistente Técnico IV	ATA-IV		85,50	2.260,62	2.486,68	2.712,74	2.938,81	3.164,87	3.390,93	3.616,99	3.843,05	4.069,12	4.295,18			
Serviços de Fiscalização – Jornada Semanal 40 horas																
Agente Fiscal I	AF-I		55,5	1.467,42	1.614,16	1.760,90	1.907,65	2.054,39	2.201,13	2.347,87	2.494,61	2.641,36	2.788,10	Desempenho da Fiscalização Municipal nas áreas de Posturas, Obras, Sanitária, Ambiental e Tributária agrega funções de competência de Nivel Médio, Nivel Superior em diversas áreas e Pós-graduação/Especialização.		
Agente Fiscal II	AF-II	25	58	1.533,52	1.686,87	1.840,22	1.993,58	2.146,93	2.300,28	2.453,63	2.606,98	2.760,34	2.913,69			
Agente Fiscal III	AF-III		61	1.612,84	1.774,12	1.935,41	2.096,69	2.257,98	2.419,26	2.580,54	2.741,83	2.903,11	3.064,40			
Agente Fiscal IV	AF-IV		64	1.692,16	1.861,38	2.030,59	2.199,81	2.369,02	2.538,24	2.707,46	2.876,67	3.045,89	3.215,10			
Serviços Administrativos – Jornada Semanal 40 horas																
Agente Administrativo I	AA-I		37,5	991,50	1.090,65	1.189,80	1.288,95	1.388,10	1.487,25	1.586,40	1.685,55	1.784,70	1.883,85	Desempenho de atividades burocráticas e técnicas em Administração, Arquivo, Digitalização, Secretaria Escolar, Elaboração e Revisão de Textos, Contabilidade, Tesouraria e Técnicas das áreas necessárias a administração.		
Agente Administrativo II	AA-II	130	42	1.110,48	1.221,53	1.332,58	1.443,62	1.554,67	1.665,72	1.776,77	1.887,82	1.998,86	2.109,91			
Agente Administrativo III	AA-III		46,5	1.229,46	1.352,41	1.475,35	1.598,30	1.721,24	1.844,19	1.967,14	2.090,08	2.213,03	2.335,97			
Agente Administrativo IV	AA-IV		55	1.454,20	1.599,62	1.745,04	1.890,46	2.035,88	2.181,30	2.326,72	2.472,14	2.617,56	2.762,98			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.777/2.010 – Alterada pela Lei nº 2.048/2.014
Anexo II – A – QUADRO PERMANENTE
Serviços Gerais, Transporte e Serviços Especializados

Classes de Cargos / Carreiras	Código Nivel	Nº	Vencimento		Vencimentos em Progressão (em R\$)										Funções
			Valor UPV	UPV	Referências										
					A Inicial 01 a 05	B 10% 06 a 10	C 10% 11 a 15	D 10% 16 a 20	E 10% 21 a 25	F 10% 26 a 30	G 10% 31 a 35	H 10% 36 a 40	I 10% 41 a 45	J 10% 46 a 50	
Serviços Operacionais – Jornada Semanal 40 horas															
Agente Operacional I	AO-I		31,5	832,86	916,15	999,43	1.082,72	1.166,00	1.249,29	1.332,58	1.415,86	1.499,15	1.582,43	Desempenho de atividades de natureza de esforço físico em serviços de Manutenção Geral, Construção Civil, Servente-Contínuo, Atendimento, Coveiro, Disciplinário/Monitorias, Vigia, Jardineiro, Cozinheiro, Lavador de autos, Lavadeira, Gari, Operário, Portaria, Servente Escolar, Recepção/Zeladoria, Lixeiro e Zeladoria.	
Agente Operacional II	AO-II	450	26,44	898,96	988,86	1.078,75	1.168,65	1.258,54	1.348,44	1.438,34	1.528,23	1.618,13	1.708,02		
Agente Operacional III	AO-III		38	1.004,72	1.105,19	1.205,66	1.306,14	1.406,61	1.507,08	1.607,55	1.708,02	1.808,50	1.908,97		
Agente Operacional IV	AO-IV		42	1.110,48	1.221,53	1.332,58	1.443,62	1.554,67	1.665,72	1.776,77	1.887,82	1.998,86	2.109,91		
Serviços de Oficiais Especializados – Jornada Semanal 40 horas															
Agente Oficial Especializado I	AOE-I		43	1.136,92	1.250,61	1.364,30	1.478,00	1.591,69	1.705,38	1.819,07	1.932,76	2.046,46	2.160,15	Desempenho de atividades de natureza de esforço físico em serviços de Manutenção Geral, Construção Civil, Mecânica, Pintor, Lanterneiro, Serralheiro, Carpinteiro, Eletricistas, Bombeiro Hidráulico, Calceiro, e de Técnicas Agropecuárias, Agrícola, Meio-Ambiente, de Edificações, Segurança do Trabalho, topografia e de Estradas, entre outras.	
Agente Oficial Especializado II	AOE-II	75	26,44	1.269,12	1.396,03	1.522,94	1.649,86	1.776,77	1.903,68	2.030,59	2.157,50	2.284,42	2.411,33		
Agente Oficial Especializado III	AOE-III		53	1.401,32	1.541,45	1.681,58	1.821,72	1.961,85	2.101,98	2.242,11	2.382,24	2.522,38	2.662,51		
Agente Oficial Especializado IV	AOE-IV		64	1.692,16	1.861,38	2.030,59	2.199,81	2.369,02	2.538,24	2.707,46	2.876,67	3.045,89	3.215,10		
Serviços de Condução de Veículos – Jornada Semanal 40 horas															
Agente Condutor I	AC-I		47,5	1.255,90	1.381,49	1.507,08	1.632,67	1.758,26	1.883,85	2.009,44	2.135,03	2.260,62	2.386,21	Desempenho de atividades de condução de veículos leves e operação de máquinas de frota municipal.	
Agente Condutor II	AC-II		53	1.401,32	1.541,45	1.681,58	1.821,72	1.961,85	2.101,98	2.242,11	2.382,24	2.522,38	2.662,51		
Agente Condutor III	AC-III	125	26,44	1.546,74	1.701,41	1.856,09	2.010,76	2.165,44	2.320,11	2.474,78	2.629,46	2.784,13	2.938,81		
Agente Condutor IV	AC-IV		70,5	1.864,02	2.050,42	2.236,82	2.423,23	2.609,63	2.796,03	2.982,43	3.168,83	3.355,24	3.541,64		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.777/2.010 – Alterada pela Lei nº 2.048/2.014
Anexo II – B – QUADRO PERMANENTE
Serviços do Magistério e Atividades Meio

Classes de Cargos / Carreiras	Código Nivel	Nº	Vencimento		Referências										Funções Descrição Sumária
			Valor UPV	UPV	Vencimentos em Progressão (em R\$)										
					A Inicial	B 10%	C 10%	D 10%	E 10%	F 10%	G 10%	H 10%	I 10%	J 10%	
Serviços do Magistério em Regência – Jornada Semanal 25 horas															
Professor I	P-I		40		1.057,60	1.163,36	1.269,12	1.374,88	1.480,64	1.586,40	1.692,16	1.797,92	1.903,68	2.009,44	
Professor II	P-II		47,35		1.251,93	1.377,13	1.502,32	1.627,51	1.752,71	1.877,90	2.003,09	2.128,29	2.253,48	2.378,67	
Professor III	P-III	Móvel	70,025	26,44	1.851,46	2.036,61	2.221,75	2.406,90	2.592,05	2.777,19	2.962,34	3.147,48	3.332,63	3.517,78	Desempenho regência de classes de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos.
Professor IV	P-IV		76,827		2.031,31	2.234,44	2.437,57	2.640,70	2.843,83	3.046,96	3.250,09	3.453,22	3.656,35	3.859,48	
Professor V	P-V		80		2.115,20	2.326,72	2.538,24	2.749,76	2.961,28	3.172,80	3.384,32	3.595,84	3.807,36	4.018,88	
Professor VI	P-VI		86		2.273,84	2.501,22	2.728,61	2.955,99	3.183,38	3.410,76	3.638,14	3.865,53	4.092,91	4.320,30	
Serviços Especializados em Educação – Jornada Semanal 25 horas															
Especialista da Educação I	EE-I		70,025		1.851,46	2.036,61	2.221,75	2.406,90	2.592,05	2.777,19	2.962,34	3.147,48	3.332,63	3.517,78	Desempenho de atividades pedagógicas
Especialista da Educação II	EE-II	Móvel	76,827	26,44	2.031,31	2.234,44	2.437,57	2.640,70	2.843,83	3.046,96	3.250,09	3.453,22	3.656,35	3.859,48	administração escolar, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão de ensino.
Especialista da Educação III	EE-III		80		2.115,20	2.326,72	2.538,24	2.749,76	2.961,28	3.172,80	3.384,32	3.595,84	3.807,36	4.018,88	
Especialista da Educação IV	EE-IV		86		2.273,84	2.501,22	2.728,61	2.955,99	3.183,38	3.410,76	3.638,14	3.865,53	4.092,91	4.320,30	
Serviços de Secretaria Escolar – Jornada Semanal 40 horas															
Secretário Escolar I	SEC-I		46		1.216,24	1.337,86	1.459,49	1.581,11	1.702,74	1.824,36	1.945,99	2.067,61	2.189,23	2.310,86	Desempenho de atividades assistenciais
Secretário Escolar II	SEC-II		48		1.269,12	1.396,03	1.522,94	1.649,86	1.776,77	1.903,68	2.030,59	2.157,50	2.284,42	2.411,33	administração de atividades escolares.
Secretário Escolar III	SEC-III	16	26,44	50	1.322,00	1.454,20	1.586,40	1.718,60	1.850,80	1.983,00	2.115,20	2.247,40	2.379,60	2.511,80	
Secretário Escolar IV	SEC-IV		52		1.374,88	1.512,37	1.649,86	1.787,34	1.924,83	2.062,32	2.199,81	2.337,30	2.474,78	2.612,27	
Serviços Auxiliares de Biblioteca e Secretaria – Jornada Semanal 40 horas															
Auxiliar de Biblioteca e Secretaria I	ABS-I		37		978,28	1.076,11	1.173,94	1.271,76	1.369,59	1.467,42	1.565,25	1.663,08	1.760,90	1.858,73	Desempenho de atividades orientação em biblioteca e auxílio nos serviços de secretaria e administrativos.
Auxiliar de Biblioteca e Secretaria II	ABS-II	20	26,44	39	1.031,16	1.134,28	1.237,39	1.340,51	1.443,62	1.546,74	1.649,86	1.752,97	1.856,09	1.959,20	
Auxiliar de Biblioteca e Secretaria III	ABS-III		43		1.136,92	1.250,61	1.364,30	1.478,00	1.591,69	1.705,38	1.819,07	1.932,76	2.046,46	2.160,15	
Auxiliar de Biblioteca e Secretaria IV	ABS-IV		51		1.348,44	1.483,28	1.618,13	1.752,97	1.887,82	2.022,66	2.157,50	2.292,35	2.427,19	2.562,04	
Serviços de Servente Escolar – Jornada Semanal 40 horas															
Servente Escolar I	SE-I		31,5		832,86	916,15	999,43	1.082,72	1.166,00	1.249,29	1.332,58	1.415,86	1.499,15	1.582,43	Desempenho de atividades junto a Unidades de Ensino nas funções de limpeza, cantina, merenda entre outras que envolvam esforço físico.
Servente Escolar II	SE-II	148	26,44	34	888,96	988,86	1.078,75	1.168,65	1.258,54	1.348,44	1.438,34	1.528,23	1.618,13	1.708,02	
Servente Escolar III	SE-III		38		1.004,72	1.105,19	1.205,66	1.306,14	1.406,61	1.507,08	1.607,55	1.708,02	1.808,50	1.908,97	
Servente Escolar IV	SE-IV		40		1.057,60	1.163,36	1.269,12	1.374,88	1.480,64	1.586,40	1.692,16	1.797,92	1.903,68	2.009,44	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.777/2.010 – Alterada pela Lei nº 2.048/2.014
Anexo II – C – QUADRO PERMANENTE
Serviços em Saúde

Classes de Cargos / Carreiras	Código	Nº	Vencimento		Vencimentos em Progressão (em R\$)										Funções
			Valor	UPV	Referências										
					A Inicial	B 10%	C 10%	D 10%	E 10%	F 10%	G 10%	H 10%	I 10%	J 10%	
Serviços Auxiliares e Técnicos de Nível Médio em Saúde – Jornada Semanal 30 horas															
Assistente Técnico em Saúde I	ATS-I		44	1.163,36	1.279,70	1.396,03	1.512,37	1.628,70	1.745,04	1.861,38	1.977,71	2.094,05	2.210,38	Exercício de atividades auxiliares de Auxiliar de	
Assistente Técnico em Saúde II	ATS-II	125	26,44	1.282,34	1.410,57	1.538,81	1.667,04	1.795,28	1.923,51	2.051,74	2.179,98	2.308,21	2.436,45	Enfermagem e Atendimento de Consultório	
Assistente Técnico em Saúde III	ATS-III		58,5	1.546,74	1.701,41	1.856,09	2.010,76	2.165,44	2.320,11	2.474,78	2.629,46	2.784,13	2.938,81	odontológico e Técnicas em Radiologia, Laboratório/ Patologia, Higiene Dental, Enfermagem, Farmácia entre outras.	
Assistente Técnico em Saúde IV	ATS-IV		70,5	1.864,02	2.050,42	2.236,82	2.423,23	2.609,63	2.796,03	2.982,43	3.168,83	3.355,24	3.541,64		
Serviços de Especialidades de Nível Superior em Saúde – Jornada Semanal 20 horas															
Especialista em Saúde I	ES-I		96	2.538,24	2.792,06	3.045,89	3.299,71	3.553,54	3.807,36	4.061,18	4.315,01	4.568,83	4.822,66	Especialista de Nível Superior em Saúde nas	
Especialista em Saúde II	ES-II	80	26,44	3.027,38	3.330,12	3.632,86	3.935,59	4.238,33	4.541,07	4.843,81	5.146,55	5.449,28	5.752,02	áreas de Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Odontologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Serviços Sociais, Terapia Ocupacional, Veterinária entre outras.	
Especialista em Saúde III	ES-III		137,5	3.635,50	3.999,05	4.362,60	4.726,15	5.089,70	5.453,25	5.816,80	6.180,35	6.543,90	6.907,45		
Especialista em Saúde IV	ES-IV		165	4.362,60	4.798,86	5.235,12	5.671,38	6.107,64	6.543,90	6.980,16	7.416,42	7.852,68	8.288,94		
Serviços de Especialidades de Nível Superior em Saúde em Regime de Plantão – Jornada Semanal 30 horas															
Especialista Plantonista em Saúde I	APS-I		159,5	4.217,18	4.638,90	5.060,62	5.482,33	5.904,05	6.325,77	6.747,49	7.169,21	7.590,92	8.012,64	Especialista de Nível Superior em Saúde, em	
Especialista Plantonista em Saúde II	APS-II	15	26,44	5.208,68	5.729,55	6.250,42	6.771,28	7.292,15	7.813,02	8.333,89	8.854,76	9.375,62	9.896,49	Regime de Plantão nas áreas de Biologia, Bioquímica, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviços Sociais, Terapia Ocupacional, Veterinária entre outras.	
Especialista Plantonista em Saúde III	APS-III		235	6.213,40	6.834,74	7.456,08	8.077,42	8.698,76	9.320,10	9.941,44	10.562,78	11.184,12	11.805,46		
Especialista Plantonista em Saúde IV	APS-IV		282	7.456,08	8.201,69	8.947,30	9.692,90	10.438,51	11.184,12	11.929,73	12.675,34	13.420,94	14.166,55		
Serviços Médicos – Jornada Semanal em Regime de Horas Trabalhadas															
Médico I	MED-I		1,49	39,40	43,34	47,27	51,21	55,15	59,09	63,03	66,97	70,91	74,85		
Médico II	MED-II	45	26,44	47,06	51,77	56,48	61,18	65,89	70,59	75,30	80,01	84,71	89,42	Serviços de atendimento Médico	
Médico III	MED-III		2,15	56,85	62,53	68,22	73,90	79,58	85,27	90,95	96,64	102,32	108,01	Especializados/Residência.	
Médico IV	MED-IV		2,37	62,66	68,93	75,20	81,46	87,73	93,99	100,26	106,53	112,79	119,06		

Programas / Projetos		Legislação / Área	Pessoal Alocado		Pré-requisito	Jornada Mensal	Valor		Remuneração		
			N.º	Função			UPV	UPV	R\$	R\$	
Prefeitura Municipal de Brumadinho											
Estado de Minas Gerais											
Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos											
Quadro de Provisão Provisório											
Atendimento a Programas e Projetos											
ANEXO III											
LEI 1.777/2.010 - Alterada pela Lei nº 2.048/2.014											
Quadro Provisório de Atendimento a Programas e Projetos											
Agentes de Programas e Projetos											
Programa de Controle de Zoonoses	Lei n.º 1.261/2.002 e alterações posteriores.	01	Médico Veterinário	Formação de nível Superior e registro no CRMV	120h	26,44	132	3.490,08			
			03	Supervisor de Campo	Formação de nível Médio	220h	26,44	52	1.374,88		
			29	Agente de Controle de Zoonoses	Formação de nível Fundamental	220h	26,44	37,5	991,50		
			02	Especialista em Saúde I - NASF	Formação de nível Superior nas áreas da Saúde e naquelas contidas na Portaria n.º 154/2008 do Ministério da Saúde.	120h	26,44	87	2.300,28		
			05	Especialista em Saúde II - NASF	Formação de nível Superior em Serviço Social	220h	26,44	174	4.800,56		
			01	Coordenador Geral	Formação de nível Superior em Serviço Social	180h	26,44	100	2.644,00		
			02	Agente Social II	Formação de nível Superior em Serviço Social e/ou Psicologia	180h	26,44	90	2.379,60		
			08	Agente Social I	Formação de nível Médio Técnico em Magistério, Informática entre outros e/ou experiência comprovada em Monitorias nas áreas de Artesanato, Artes Cênicas, Dança, Música entre outras.	220h	26,44	42	1.110,48		
			02	Orientador Profissional	Formação de nível Superior em Serviço Social e/ou Psicologia.	180h	26,44	90	2.379,60		
			Projovem - Projovem Adolescente - Serviço Sócio Educativo	Lei n.º 1.852/2009	04	Facilitador de Oficinas Específicas	Formação de nível Médio Técnico em Magistério, Informática entre outros e/ou experiência comprovada de 06 (seis) meses de atuação nas áreas de artes, cultura, esporte, lazer.	220h	26,44	42	1.110,48
04	Orientador Social	Formação de nível Médio Completo.				220h	26,44	42	1.110,48		
01	Enfermeiro do PAD - AD	Formação de nível Superior e Registro no COREN				220h	26,44	152,174	4.023,48		
01	Psicólogo do PAD - AD	Formação de nível Superior e registro no CRP				180h	26,44	108,6955	2.873,91		
Programa de Atendimento Domiciliar ao Usuário de Alcool e outras Drogas - PAD-AD	Lei n.º 1.988/2.013	01	Assistente Social do PAD - AD	Formação de nível Superior e registro no CRAS	180h	26,44	108,6955	2.873,91			
			01	Motorista do PAD - AD	Formação de nível Fundamental Completo e CNH "D"	220h	26,44	65,2172	1.724,34		

LEI Nº 2.180 DE 24 DE JULHO DE 2015

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento em execução.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento no valor de R\$R\$1.899.592,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e dois reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Programa de Socialização Infan- to - Juvenil	02.010.003 – 08.243.0022.2.093 – 3.3.50.43.00	200	R\$ 1.899.592,00
TOTAL: R\$ 1.899.592,00			

Art. 2º - Constituem recursos à abertura de Créditos Especiais, autorizados no art. 1º desta Lei, parte do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2014, na conformidade do disposto no parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 132 DE 24 DE JULHO DE 2015.

“Aprova remembramento de lotes localizados no bairro Recanto da Aldeia, Município de Brumadinho/MG”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.404/2003, de 12/12/2003;

CONSIDERANDO o requerimento e a instrução constante do Processo Administrativo 13/2015 autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

CONSIDERANDO os pareceres; técnico da Secretaria de Planejamento (fl. 28) e jurídico da Procuradoria (fls. 30 e 31), favoráveis nos autos em referência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o remembramento dos lotes 01, 02, 03-A, 04 e 05 da quadra 15, localizados no bairro Recanto da Aldeia, Município de Brumadinho, com área de 1.000,00m², 1.000,00m², 1.670,00m², 1.000,00m² e 1.170,00m², respectivamente, de interesse da empresa SAD e SAD Pousada e Empreendimentos Ltda na pessoa de seu representante legal Inês Maria Sad Ribeiro – CPF: 477 926 716 15.

Art. 2º. O remembramento a que se refere o artigo anterior originou o lote 01–A medindo 5.840,00m², com frente para Avenida Casa Branca, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal, a ser levada a registro imobiliário no prazo de 180 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 24 de julho de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 133 DE 24 DE JULHO DE 2015.

“Aprova remembramento de lotes localizados no bairro Jardim Casa Branca, Município de Brumadinho/MG”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.404/2003, de 12/12/2003;

CONSIDERANDO o requerimento e a instrução constante do Processo Administrativo 58/2014 autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

CONSIDERANDO os pareceres; técnico da Secretaria de Planejamento (fl. 18 e 23) e jurídico da Procuradoria (fls. 20, 21 e 25), favoráveis nos autos em referência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o remembramento dos lotes 18 e 19 da quadra 01, localizados no bairro Jardim Casa Branca, Município de Brumadinho, com área de 960,00m² e 720,00m², respectivamente, de interesse Luiz Fernando Araujo Faria – CPF: 039 892 276 45 e outros.

Art. 2º. O remembramento a que se refere o artigo anterior originou o lote 18–A medindo 1.680,00m², com frente para Rua 03, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal, a ser levada a registro imobiliário no prazo de 180 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 134 DE 24 DE JULHO DE 2015.

“Prorroga prazo do Decreto 126 de 27 de novembro de 2012 que ‘Aprova remembramento de lotes localizados no Bairro Silva Prado – Município de Brumadinho/MG”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais as disposições do art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o pedido do interessado relativamente ao remembramento mencionado no Decreto 126 de 27 de novembro de 2012; CONSIDERANDO os ofícios nº 61/2015 e 182/2015 juntados ao procedimento administrativo nº 40/2012 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo do art. 2º do Decreto 126 de 27 de novembro de 2012 que ‘Aprova remembramento de lotes localizados no Bairro Silva Prado – Município de Brumadinho/MG’ em mais 180 dias a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 24 de julho de 2015.

Antonio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 135 DE 24 DE JULHO DE 2015.

“Recompõe o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Brumadinho”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO os ofícios nº 22/2015 e 23/2015 da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável informando a nomeação de novos membros que irão compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA;

DECRETA:

Art. 1º Fica recomposto o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA com os seguintes membros;

I – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titular: Hernane Abdon de Freitas

Suplente: Marcos Luiz Aguiar

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Jane Alves Fernandes

Suplente: Sônia Rosana Mendes Modesto

III – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Titular: Solange Aparecida de Jesus Amorim

Suplente: Marlene Aparecida dos Santos

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rodrigo Torres dos Santos

Suplente: José Paulo Silveira Ataíde

V – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Titular: Samuel Batista Abrão

Suplente: Cerson Machado Filho

VI – Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Titular: Marta Gomes de Deus Boaventura

Suplente: Lucas Alves da Silva

VII – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Mauro Ambrósio da Silva Junior

Suplente: Eurico Carneiro Vianna

VIII – Representante de Câmara Municipal de Brumadinho

Titular: Lucas Machado de Sales

Suplente: Alessandra Cristina de Oliveira

IX – Representante de Unidade de Conservação sob administração pública com área no Município

Titular: Luiz Roberto Bendia

Suplente: Helio Furquim Werneck Pires

X – Representante das Associações Comunitárias, regularmente instituídas e em funcionamento no Município

Titular: Maurício de Oliveira (AMOSEC)

Suplente: Warley Pereira do Nascimento (AMOCOS)

XI – Representante da Associação dos Condomínios Horizontais de Brumadinho

Titular: Flávio D’Alva Simão

Suplente: Márcio Roberto dos Santos

XII – Representante das indústrias extrativas de substâncias minerais ferrosas e não-ferrosas que atuem no Município

Titular: Carlos Diniz Murta Filho

Suplente: Fernanda Narciso Maximiano Barcellos

XIII – Representante do conjunto de empresas construtoras, de terraplanagem e loteadoras que atuem no Município

Titular: Antônio Sérgio dos Santos Vieira

Suplente: Sara Cristina Passos

XIV – Representante do Instituto Inhotim

Titular: Sérgio Viana Bruno Junior

Suplente: Sulamita Moreira Fernandes

XV – Representante das sociedades civis de defesa do meio ambiente legalmente constituídas no Município

Titular: Douglas Vinícius Campos Maciel

Suplente: Maria Lucia Videira Guedes

XVI – Representante da 124ª Subseção da OAB/MG em Brumadinho

Titular: Sirlei de Brito Ribeiro

Suplente: Cláudio Augusto Teixeira

XVII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município

Titular: Antônio Aluísio de Oliveira Figueiredo

Suplente: Enilton de Oliveira

XVIII – Representante de Associação dos Catadores do Vale do Paraopeba – ASCAVAP

Titular: Agnaldo Martins de Fátima

Suplente: Maria Isabel Apolinário

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º do Decreto 62 de 07 de abril de 2015 e o Decreto 110 de 22 de junho de 2015.

Brumadinho, 24 de julho de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 136 DE 24 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 99, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Municipal 2.120 de 20 de março de 2015;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 24 de julho de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 136 DE 24 DE JULHO DE 2015.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS

CAPÍTULO I

Da Natureza E Sede

Art. 1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Brumadinho, criado pela Lei Municipal nº 2.120, de 20 de Março de 2015, é órgão deliberativo, consultivo e propositivo das ações culturais no município, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Brumadinho tem sede no Município de Brumadinho, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, à Rua Governador Valadares, 75, Centro, Brumadinho-MG

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Brumadinho:

I-Realizar assessoramento especial, sob a forma de participação colegiada e deliberativa, à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Brumadinho, em todas as questões que lhe forem submetidas pelo titular da Pasta;

II-Propor diretrizes executivas da Política Cultural de Brumadinho, que será formalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura de Brumadinho, mediante Plano Plurianual de Cultura de Brumadinho, que será submetido, em tempo hábil e instância final, à aprovação do Secretário de Turismo e Cultura;

III-Opinar sobre programas e planos de trabalho apresentados pelas instituições culturais de Brumadinho, considerando a sintonia de suas propostas com o Plano Plurianual de cultura a que se refere o inciso anterior;

IV-Aprovar planos de ação e priorizar atividades que contribuam para a formação e o desenvolvimento pleno da cidadania;

V-Opinar sobre o reconhecimento de instituições, entes e agentes culturais no âmbito do município de Brumadinho;

VI-Pronunciar-se e emitir pareceres sobre assuntos de natureza cultural;

VII-Manter intercâmbio com o Conselho Federal de Cultura, com os Conselhos de Cultura estaduais, associações ou outros órgãos de natureza

comunitária, ligados às atividades culturais;

VIII-Manifestar-se sobre a conveniência, ou não, da inscrição de pessoas físicas e/ou jurídicas para cadastro de entes e agentes culturais do município de Brumadinho, expedido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Brumadinho;

IX-Criar e desenvolver mecanismos capazes de preservar e fortalecer a identidade cultural do município de Brumadinho, respeitado o pluralismo cultural que lhe assiste, face à identidade nacional e às relações internacionais;

X-Apresentar editais anuais com possibilidade de financiamento de atividades culturais através do Fundo Municipal de Cultura;

XI-Deliberar sobre a utilização da verba a ser disponibilizada pelo Fundo Municipal de Cultura aos agentes culturais, por meio de editais e outras formas de financiamento cultural direto pela apreciação de projetos apresentados pelos respectivos agentes.

CAPÍTULO III

Da Composição E Organização

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Brumadinho será composto por 10 (dez) membros titulares:

I.Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II.Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

III.Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV.Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos;

V.Um representante dos servidores da Câmara Municipal de Brumadinho;

VI.Um representante das expressões artísticas do Município ligadas, dentre outros, aos setores de dança, artesanato, teatro e música;

VII.Dois representantes das Associações Comunitárias legalmente constituídas;

VIII.Um representante de organizações culturais não governamentais legalmente constituídas;

IX.Um representante das manifestações culturais devidamente reconhecidas e registradas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Cultural de Brumadinho.

Art. 5º. Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. Os Conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º. O mandato do conselheiro efetivo será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

Morte;

Renúncia;

Ausência injustificada a duas sessões consecutivas ou alternadas;

Destituição.

§1º. A apreciação de justificativa das ausências mencionadas na alínea “c” será de competência do Conselho.

§2º. Somente em circunstâncias excepcionais a presidência do Conselho concederá, sem aprovação do plenário, licença solicitada por conselheiro efetivo, a qual não poderá ultrapassar sessenta dias, sob pena de perda do mandato.

§3º. Finda ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos; poderá o conselheiro reassumir de imediato e automaticamente suas funções.

§4º. Ocorrerá recomendação à destituição de conselheiro, por acatamento de moções dirigidas ao Conselho Pleno e aprovadas por dois terços da composição integral do conselho, assegurada a oportunidade de defesa.

§5º. O conselheiro efetivo, cuja destituição haja sido proposta, não terá direito a votar sobre o assunto, devendo ser substituído por conselheiro suplente.

§6º. As moções de destituições terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§7º. A recomendação de destituição será encaminhada ao Prefeito Municipal, para homologação.

Art. 9º. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantido o número máximo de 10 (dez) Conselheiros e a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Brumadinho terá a seguinte organização:

I.Presidência

II.Plenário

III.Secretaria Executiva

IV.Câmaras Setoriais

V.Comissões

Art. 11º. A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Brumadinho superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§1º. O Presidente será o membro indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§2º. O Vice-Presidente será eleito pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º. Para eleição do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 12º. À Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Brumadinho compete:

a)Coordenar as atividades do Conselho;

- b)Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- c)Organizar a ordem do dia das reuniões;
- d)Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- e)Determinar a verificação da presença;
- f)Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;
- g)Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- h)Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- i)Colocar as matérias em discussão e votação;
- j)Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
- k)Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- l)Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
- m)Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões
- n)Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente;
- o)Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- p)Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- q)Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- r)Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- s)Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- t)Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
- u)Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- v)Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- w)Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;
- x)Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;
- y)Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13º. O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Brumadinho é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I.Eleger o Vice-Presidente;

II.Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

III.Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

IV.Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento.

Art. 14º. As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

I.Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II.Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III.Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

IV.Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial.

§1º. As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros e cada conselheiro deverá estar vinculado, por opção própria, a uma das Câmaras Setoriais.

§2º. As Câmaras Setoriais serão dirigidas por um Coordenador, indicado pela Presidência e aprovado pelo Plenário, a quem compete:

I.Conduzir os trabalhos da Câmara;

II.Coordenar as reuniões da Câmara;

III.Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

Art. 15º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Brumadinho possuirá as seguintes Câmaras Setoriais:

I.Câmara Setorial de Artes Visuais e Artesanato;

II.Câmara Setorial de Artes Audiovisuais e Artes Cênicas;

III.Câmara Setorial de Dança e Música;

IV.E outras se necessário.

Art. 16º. A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo Secretário.

Art. 17º. À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Brumadinho compete:

I.Levantar e sistematizar informações, legislação e normas que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;

II.Executar atividades técnico-administrativas de apoio;

III.Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;

IV.Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;

V.Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões dos Plenários;

VI.Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;

VII.Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;

VIII.Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 18º. Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Art. 19º. Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Brumadinho compete:

- I.Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- II.Propor a criação de Comissões;
- III.Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV.Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V.Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno;
- VI.Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- VII.Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VIII.Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- IX.Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- X.Comparecer às reuniões à hora prefixada;
- XI.Desempenhar as funções para as quais for designado;
- XII.Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- XIII.Obedecer às normas regimentais;
- XIV.Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- XV.Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- XVI.Justificar seu voto quando for o caso;
- XVII.Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 20º. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões seguidas ou alternadas do Conselho

Parágrafo único.O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 21º. Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros titulares e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 22º. As reuniões do Conselho serão realizadas somente na sede do órgão.

Art. 23º. As reuniões serão:

- I.Ordinárias, mensalmente em data a ser fixada pelo Presidente;
 - II.Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.
- Art. 24º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, podendo ser representados por seus respectivos suplentes.

§1º. Se à hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§3º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos em assuntos que assim o exigir, e nos casos considerados de menor grau de importância, a maioria simples, ou seja 1/3 (um terço) mais um sobre o quórum máximo.

Art. 25º. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por e-mail e por ofício para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo único. As convocações deverão ser obrigatoriamente publicadas no órgão oficial do Município de Brumadinho.

Art. 26º. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 27º. O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

Art. 28º. Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 29º. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

CAPÍTULO V

Da ordem dos trabalhos

Art. 30º. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I.Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;
- II.Verificação da presença do Secretário e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;
- III.Verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
- IV.Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
- V.Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

VI. Ordem do dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII. Encerramento.

CAPÍTULO VI

Das discussões

Art. 31º. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 32º. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 33º. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 34º. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO VII

Das votações

Art. 35º. Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 36º. Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 37º. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º. A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§2º. A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 38º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 39º. Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO VIII

Das atas

Art. 40º. As decisões do Conselho serão registradas em atas.

Art. 41º. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§1º. As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§3º. As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerado do livro.

Art. 42º. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO VIII

Das atas

Art. 43º. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 44º. Os casos omissos e as dúvidas inscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 45º. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial e competente registro em cartório.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Brumadinho

DECRETO Nº 137 DE 24 DE JULHO DE 2015

“Abre crédito suplementar para reforço de dotação orçamentária.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto nos Artigos 4º e 5º da Lei nº 2.030, de 27 de dezembro de 2013, bem como ao Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento em execução no valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), na seguinte rubrica orçamentária, conforme autorizado pela Lei 2.169 de 23 de julho de 2015:

Classificação Orçamentária	Ficha	Código	FR	Descrição	Valor
02023001.15.452.0032.1.133	1096	4490510000	190	Obras e Instalações	2.400.000,00
				Total	2.400.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura de crédito suplementar autorizado no art. 1º deste Decreto, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária	Ficha	Código	FR	Descrição	Valor
02023001.26.782.0009.1.063	1153	4490510000	100	Obras e Instalações	2.400.000,00
				Total	2.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 24 de julho de 2015.

Antônio Brandão
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 138 DE 24 DE JULHO DE 2015.

“Aprova remembramento de lotes localizados no bairro Águas Claras, Município de Brumadinho/MG”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.404/2003, de 12/12/2003;

CONSIDERANDO o requerimento e a instrução constante do Processo Administrativo 20/2015 autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

CONSIDERANDO os pareceres; técnico da Secretaria de Planejamento (fl. 14) e jurídico da Procuradoria (fls. 16 e 17), favoráveis nos autos em referência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o remembramento dos lotes 01 e 02 da quadra 07, localizados no bairro Águas Claras, Município de Brumadinho, com área de 1.050,00m² e 1.000,00m², respectivamente, de interesse Antonio Pinto Ribeiro Neto – CPF: 008 505 606 59.

Art. 2º. O remembramento a que se refere o artigo anterior originou o lote 01–A medindo 2.050,00m², com frente para Avenida São Francisco, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal, a ser levada a registro imobiliário no prazo de 180 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 139 DE 24 DE JULHO DE 2015.

“Nomeia servidores para preenchimento do cargo comissionado do Quadro de Pessoal previstos no Anexo I – A, da Lei Nº 1.777/2010”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal Nº 1.777/2010 e suas alterações posteriores, que “Dispõe sobre a organização dos Planos Setoriais de Carreiras, PCCVS - AG - Administração Geral e PCCVS - E - Educação, PCCVS - SUS Saúde e dá outras providências”, c/c as disposições do artigo 99 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. José Reginaldo de Oliveira, a partir de 20 de julho de 2015, no cargo de Controlador Interno, previsto na Lei 1.777/10, de 03 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 24 de julho de 2015.

Antônio Brandão
Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – COMUTRAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DA 27ª REUNIÃO DO COMUTRAN

O Presidente “Interino” do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – COMUTRAN, por meio do presente edital e nos termos do Regimento Interno, convoca a todos os membros titulares e suplentes do COMUTRAN para a 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA que se realizará no dia 11 de agosto de 2015, quinta-feira, às 9h, na Casa dos Conselhos, situada à Rua José Solha, nº81, Centro, CEP 35.460-000, Brumadinho, Minas Gerais, para tratar da seguinte pauta:

1. Leitura e aprovação da 26ª ATA.
2. Leitura do Decreto Nº 123 de 13 de julho de 2015 citando a nova composição do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.
3. Apreciação e aprovação, ou não, de instalação de ponto de ônibus na Avenida Vigilato Braga.
4. Eleição do novo Presidente e Vice do COMUTRAN.
5. Assuntos Gerais.

Brumadinho 24 de julho de 2015.

Marcos Luís de Aguiar
Presidente “Interino”

Secretaria Municipal da Fazenda

CLASSE: Processo Administrativo Tributário nº 000535/2013

REFERÊNCIA: PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU E CONSTR. ILUMINAÇÃO

PÚBLICA – EXERCÍCIO 2013

REQUERENTE: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

VISTOS, examinados e analisados os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT - nº 000535/2013, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo, através do qual a contribuinte Sandra Maria de Oliveira Gonçalves requer revisão do IPTU, sob a alegação de que os lotes de inscritos no imobiliário municipal sob o nº 01.74.001.0014.000, 01.74.001.0015.000, 01.74.001.0016.000 e 01.74.001.0017.000 no Parque das Andorinhas estão localizados numa região sem infraestrutura e não possui iluminação pública.

O presente requerimento veio instruído Registro imobiliário dos imóveis me referência e documento pessoal da requerente.

O Departamento de Arrecadação e Fiscalização juntou Boletins do Cadastro Imobiliário. A Secretaria Municipal de Planejamento fez juntada de Relatório de Vistoria no local.

É o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

Constituição Federal de 1988

Art. 156. Compete aos Municípios instituir imposto sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

(...)

A Constituição Federal estabelece, na iniciativa de constitucionalização do sistema Tributário Nacional, rígida repartição de competências tributárias, via da qual cada ente de direito público político recebe a aptidão de instituir e cobrar determinados tributos.

Quanto à propriedade imóvel a Constituição prevê a instituição de dois tributos, o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de competência dos Municípios (art. 156, inciso I); e o ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de competência da União (art. 153, inciso VI).

Nos termos do artigo 146, incisos I e III da CF/88, cabe à Lei Complementar estabelecer normas gerais das ditas exações. O Código Tributário Nacional – Lei 5.172/66 - foi recepcionado pela Constituição com status de lei materialmente complementar, pelo que deve ser considerada norma geral em matéria tributária.

O art. 32 do CTN estatui o fato gerador do IPTU:

Lei Federal nº 5.172/66

“Art. 32. O imposto, de competência dos municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. .

(...)

§ 2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados a habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.” (grifos nossos).

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária conferida pelo dispositivo na Carta Magna, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e Territorial Urbano:

Lei Complementar nº 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos).

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observando o requisito mínimo de existência de melhoramento indicado em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo poder público;

I – meio fio com calçamento, com canalização de águas pluviais;

II- abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3(três) quilômetros do imóvel considerado;

§ 2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana (...) competentes, destinados a habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior. (parênteses nossos)

Em prima face, é importante salientar que a Lei Complementar nº 940 de 1997, o nosso Código Tributário Municipal, ao adotar os mesmos termos da Lei nº 5.172 de 1966, o Código Tributário Nacional, deixou de reproduzir a frase negritada no texto do último parágrafo acima transcrito, caracterizando, conforme vislumbra de todo o contexto, erro material, de forma a adotar como sendo a intenção do legislador trazer para a legislação municipal os mesmos termos da legislação federal.

Muito embora a legislação vigente estabeleça os critérios que definem a área urbana, os tribunais estaduais, com fulcro em entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, têm decidido que, para se considerar área urbana, para efeitos do IPTU, não é imprescindível a existência dos melhoramentos previstos no artigo 32 § 1º, incisos de I a V do Código Tributário Nacional. Vejamos:

Ementa: TRIBUTÁRIO. IPTU. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA CONSIDERADA URBANIZÁVEL OU DE EXPANSÃO URBANA. INCIDÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 32 E §§ 1º E 2º, DO CTN . PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual "a lei municipal pode conside-

rar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo quando localizadas fora das zonas definidas como zonas urbanas, pela lei municipal, para efeito da cobrança do IPTU, porquanto inaplicável, nessa hipótese, o disposto no parágrafo 1º, do artigo 32, do CTN, por força do comando emergente do parágrafo 2º, do mencionado artigo, porque este dispositivo excepciona aquele". 2. Incide a cobrança do IPTU sobre imóvel considerado por lei municipal como situado em área urbanizável ou de expansão urbana, mesmo que a área não esteja dotada de qualquer dos melhoramentos elencados no art. 31, § 1º, do CTN. 3. Interpretação feita de modo adequado do art. 32 e seus §§ 1º e 2º, do CTN. 4. Precedentes das Primeira e Segunda Turmas desta Corte Superior. 5. Recurso não provido. (grifos nossos).

Encontrado em: 215460 -SP (RSTJ 151/203), RESP 169924 -RS, INCIDENCIA, IPTU, IMÓVEL, LOCALIZAÇÃO, ÁREA, URBANIZAÇÃO,... EXTENSÃO, ZONA URBANA, INDEPENDENCIA, MELHORAMENTO, PREVISÃO, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, DECORRENCIA, LEI MUNICIPAL, EQUIPARAÇÃO, ZONA URBANA. RECURSO ESPECIAL REsp 433907 DF 2002/0052505-6 (STJ) Ministro JOSÉ DELGADO.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IPTU. ÁREA DE EXPANSÃO URBANA. LEI MUNICIPAL. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que incide IPTU sobre imóvel situado em área de expansão urbana, assim considerada por lei municipal, a despeito de ser desprovida dos melhoramentos ditados pelos parágrafos do art. 32 do Código Tributário Nacional. 2. Recurso Especial não-conhecido. (REsp 234.578/SP, Rei. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2005, DJ 01/07/2005 p. 460). (grifos nossos)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 282/STF. IPTU. SÍTIO DE RECREIO. LEI MUNICIPAL. ART. 32, §§ 1º e 2º, DO CTN. ALÍNEA "B" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. SÚMULA N. 280/STF. APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. (...) 2. O STJ, ao interpretar o art. 32, § 2º, do CTN, firmou o entendimento de que é legítima a cobrança do IPTU sobre sítios de recreio considerados por lei municipal como situados em área de expansão urbana, ainda que não dotada dos melhoramentos previstos no art. 32, § 1º, do CTN. 3. (...) 4. (...) 5. (...). 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp 185.234/SP, Rei. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/03/2005, DJ 16/05/2005 p.274) (grifos nossos)

AgRg no Ag 672875 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0059255-8, relator Min. DENISE ARRUDA. T1, DJ 18/10/2005, DP 14/11/2005. Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL ESTARIA LOCALIZADO EM ÁREA URBANA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. IPTU. ART. 32 DO CTN. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA. MELHORAMENTOS. DESNECESSIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Tendo o douto magistrado a quo consignado que, no caso dos autos, trata-se de imóvel localizado em área de expansão urbana (fls. 161), qualquer manifestação deste Superior Tribunal de Justiça em sentido diverso encontraria óbice na Súmula 7 desta Corte. 2. Deve ser mantida a decisão ora agravada que, adotando orientação firmada nesta Corte Superior, entendeu que "incide a cobrança do IPTU sobre imóvel considerado por lei municipal como situado em área urbanizável ou de expansão urbana, mesmo que a área não esteja dotada de qualquer dos melhoramentos elencados no art. 31, § 1º, do CTN" (REsp 433.907/DF, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJU de 23.9.2002). 3. Agravo regimental desprovido. (grifos nossos).

Existam ou não melhoramentos, estando o imóvel situado em área urbana ou de expansão urbana, segundo do STJ, é suficiente para os efeitos de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do caput e § 2º do artigo 32 do CTN.

Vamos ao estudo do fato gerador do tributo em questão - IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional)

Art.114- Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Lei 940/97(Código Tributário Municipal)

Art.113- O imposto predial e territorial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza acessão física, como definido a lei"

Vê-se, portanto, que uma vez definida na Lei 940/97 basta a ocorrência da "propriedade", para que se ocorra também o fato gerador do IPTU, ou seja, a propriedade é suficiente para o lançamento do tributo.

No que tange à contribuição de iluminação pública trazemos à baila a legislação pertinente:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 149-A estabelece o seguinte:

Art. 149-A – Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio da iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo Único - É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia.

Amparado pela competência tributária que lhe confere a Constituição Federal, o Município de Brumadinho, em data de 30/12/2002, publicou a Lei Municipal nº 1.324, dispondo o seguinte:

Art. 2º - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP- tem como fato gerador os serviços de iluminação pública prestados pelo Município, diretamente ou através de concessionária.

Art.3º - Está sujeito à Contribuição de Iluminação Pública, como contribuinte, o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor de imóvel edificado, situado em vias e logradouros servidos por iluminação pública, no âmbito do município de Brumadinho.

Parágrafo único – O lançamento da Contribuição de Iluminação Pública é efetuado para cada imóvel autônomo beneficiado pelo serviço.

Art.4º - A base de cálculo para Contribuição de Iluminação Pública será:

II – para o contribuinte proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel não edificado o valor da tarifa equalizada convencional do Subgrupo B4b, classe e iluminação pública, (...) na data de emissão da guia do respectivo recolhimento.

Segundo LAUDO elaborado pelo SETOR TÉCNICO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO E URBANISMO do processo judicial que tramita na Comarca de Brumadinho "não há iluminação pública e nem equipamentos públicos no loteamento denominado Parque das Andorinhas. A energia domiciliar foi viabilizada através do programa "Luz para Todos" destinado à eletrificação rural." Assim, verificou-se que o imóvel em questão não é servido por iluminação pública.

Conforme dispõe a citada norma, o fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública é a prestação de serviços de Iluminação Pública, pelo Município, a cada imóvel autônomo. Se o Município de Brumadinho não presta e nem disponibiliza serviços desta natureza ao imóvel do requerimento e indicado no Ofício não ocorreu o fato gerador; não ocorrendo o fato gerador não há que se falar em incidência do tributo, logo, é indevido.

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado nos artigos 32 do CTN e 113 do CTM:

a) DOU PROVIMENTO PARCIAL À RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA proposta pela contribuinte SANDRA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, razão pela qual:

b) DECLARO SUBSISTENTE o lançamento do crédito tributário referente IPTU exercício fiscal 2013, e, conseqüentemente, o contribuinte devedor do Imposto Predial e Territorial Urbano - exercício fiscal de 2013, incidente sobre os imóveis cadastrados sob o nºs 01.74.001.0014.000, 01.74.001.0015.000, 01.74.001.0016.000 e 01.74.001.0017.000, em nome da requerente;

c) DETERMINO O CANCELAMENTO da contribuição de iluminação pública exercício/2013 lançada sobre o imóvel cadastrado sob os nºs 01.74.001.0014.000, 01.74.001.0015.000, 01.74.001.0016.000 e 01.74.001.0017.000 de propriedade da requerente, por ausência de fato gerador;

d) DETERMINO a INTIMAÇÃO do contribuinte para fins de direito, remetendo-lhe cópia da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA, ficando o mesmo cientificado de que poderá interpor RECURSO ADMINISTRATIVO para a Junta de Recursos Administrativo Tributário Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias;

e) Deixo de determinar a remessa dos presentes autos à instância superior para reexame, tendo em vista que não preenche os requisitos previstos no artigo 247 do CTM para o recurso de ofício.

f) Não ocorrendo recurso voluntário, após o trânsito em julgado, dê-se CIÊNCIA desta DECISÃO ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização – DAF, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO para que tomem conhecimento do fim da suspensão da exigibilidade do tributo impugnado.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG 13 de julho de 2015.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 000857/2015

REFERÊNCIA: Isenção de IPTU - Lei Complementar nº 060/2012

CONTRIBUINTE: SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 000857/2015, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual o contribuinte SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO “requer isenção de IPTU nos termos da lei 060/2010 com as alterações da lei 063/2011.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais e comprovante de renda do requerente, e ainda, cópia do Registro Imobiliário do imóvel em referência

Foi juntada pelo Departamento de Arrecadação a Ficha de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade do requerente.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Complementar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiras, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Art. 11 – os imóveis residenciais com área edificada de até 90 metros quadrados, terão isenção de IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, desde que o proprietário do imóvel tenha renda de até 03(três) salários mínimos.

Parágrafo Único – Havendo mais de um imóvel em seu nome, fará jus apenas no imóvel ao qual reside, após avaliação da Secretaria Municipal

de Assistência Social, que emitirá um laudo deferindo ou indeferindo essa condição.

O Poder Executivo Municipal, no ano de 2011, houve por bem editar a Lei Complementar nº 060 que veio alterar as regras para concessão de isenção de IPTU/TSU. Esta lei teve seu art. 4º alterado pelo art. 2º da Lei Complementar 063/2011. Vejamos:

Lei Complementar Nº 060/2010

Art. 4º. O proprietário de imóvel residencial poderá obter isenção do IPTU/TSU, caso atenda cumulativamente as seguintes condições:

I – Área do terreno não superior a 30.000 m²(trinta mil metros quadrada) - Redação dada pela LC nº 063/2011;

II – Área edificada não superior a 110 m² (cento e dez metros quadrados);

III – Renda de até 3,5 (três e meio) salários mínimos.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o contribuinte SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO, proprietário do imóvel de índice cadastral nº 01.29.013.0025.002.0001, situado na rua Onze nº 501, Bairro Salgado Filhos, neste município, alcança o benefício da isenção previsto na Lei Complementar nº 060/2010, com redação dada pela LC 063/2011, uma vez que preenche os requisitos exigidos, quais sejam:

a)O imóvel em estudo possui área total inferior a 30 mil metros;

b)O imóvel em estudo é de uso residencial conforme consta CRI e Ficha do Cadastro Imobiliário;

c)O imóvel em estudo possui área edificada de 59,30m² (cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados) conforme registro imobiliário;

d) O contribuinte percebe renda mensal inferior a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigente no país.

O contribuinte, ora requerente, tem como de sua propriedade apenas o imóvel em estudo, fazendo jus ao benefício da Isenção previsto na LC 060/2010.

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 e LC 060/2010, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE ISENÇÃO apresentado pelo contribuinte SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO;

Dê-se ciência ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao lançamento da isenção de IPTU incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 01.29.013.0025.002.0001 de propriedade de SEBASITÃO FERREIRA DO PRADO em face das informações cadastrais fornecidas pelo contribuinte.

DETERMINO, ainda, a INTIMAÇÃO do contribuinte para que o mesmo tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 23 de julho de 2015.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 000872/2015

REFERÊNCIA: Isenção de IPTU - Lei Complementar nº 077/2013

CONTRIBUINTE: PAULO CÉSAR PAVANELI MOURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 000872/2015, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual o contribuinte PAULO CÉSAR PAVANELI MOURA “solicita isenção de IPTU do imóvel de inscrição cadastral 01.31.007.0010.000, nos termos da lei 077/2013.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documento pessoal do requerente, cópia do Contrato Compromisso de Compra e Venda de Propriedade Lote relativo ao imóvel em referência e Relação Detalhada de Créditos referente a valores da aposentadoria do requerente.

Foi juntado pelo Departamento de Arrecadação a Ficha de Cadastro Imobiliário do imóvel cadastrado no imobiliário municipal em nome do requerente.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Completar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias

primas ou bens de qualquer natureza.

Art. 11 – os imóveis residenciais com área edificada de até 90 metros quadrados, terão isenção de IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, desde que o proprietário do imóvel tenha renda de até 03(três) salários mínimos.

Parágrafo Único – Havendo mais de um imóvel em seu nome, fará jus apenas no imóvel ao qual reside, após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá um laudo deferindo ou indeferindo essa condição.

O Poder Executivo Municipal, no ano de 2013, houve por bem criar a lei Complementar 077/2013 que acrescenta à Lei Complementar nº 60/2010 o artigo 4-A, que dispõem sobre as regras para concessão de isenção de IPTU/TSU. Vejamos:

Lei Complementar Nº 077/2013

Art. 3º - Fica criado e acrescentado à Lei Complementar Municipal nº 60/2010, que trata da planta de valores genérico e cobrança de IPTU, art "4-A", nos seguintes termos:

Art. 4º.A - Ficam isentos do pagamento do IPTU, o imóveis cujos proprietários sejam aposentados, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
a – Perceber o proprietário do imóvel, comprovadamente, uma fonte de renda, de valor máximo equivalente ao valor de 3 (três) salários mínimos mensais vigente;

b – Havendo mais de um imóvel em nome do contribuinte, este fará jus ao benefício do caput deste artigo, apenas para o imóvel no qual estiver fixada sua residência, mediante laudo confirmatório desta condição, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após avaliação. (negritamos)

Com visto, tanto a propriedade quanto o domínio útil e a posse, constituem fato gerador do IPTU.

Entretanto, para fins de concessão da isenção prevista na Lei Complementar 077/2013, o destinatário de tal benefício é tão somente o proprietário do imóvel, e, neste norte temos que apenas os Registros Imobiliário junto ao cartório competente são documentos hábeis para sua comprovação. Vejamos:.

TRT-5 - AGRAVO DE PETICAO AP 770007420075050161 BA 0077000-74.2007.5.05.0161 (TRT-5)

Data de publicação: 14/01/2010

Ementa: EMBARGOS DE TERCEIRO. PROVA DA PROPRIEDADE SOBRE BEM IMÓVEL. Nos termos do art. 1.227 do Código Civil, "os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos". Sendo assim, a comprovação da propriedade de imóvel somente se faz através da apresentação da escritura devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Já, as "Promessa ou Compromisso de Compra e Venda", a sua própria terminologia revela a natureza da transação imobiliária. Enquanto a compra e venda não se efetiva não ocorre a transmissão da propriedade do imóvel, haja vista a ausência de recolhimento do ITBI.

Muito embora o possuidor e promitente comprador, ora Requerente, tenha celebrado com o proprietário do imóvel Barra Empreendimentos Imobiliários Ltda, o Contrato de Promessa de Compra e Venda de Propriedade Loteada, este instrumento não opera efeitos perante a Fazenda Pública, apenas entre particulares. Somente o registro imobiliário tem valor como prova da transferência da titularidade do imóvel.

Segundo lição de Hugo de Brito Machado, as partes podem estipular, entre elas, a quem cabe a responsabilidade do pagamento do tributo, mas a Fazenda Pública tem o direito de exigir o cumprimento da obrigação tributária daquela pessoa à qual lei atribui a condição de sujeito passivo da relação tributária.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o contribuinte PAULO CÉSAR PAVANELI MOURA, NÃO É PROPRIETÁRIO, mas possuidor do bem em tela mediante Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Propriedade Loteada, sendo imóvel comprometido o lote nº 10 da quadra 07, da Aldeia da Cachoeira das Pedras, inscrito no Imobiliário Municipal sob o nº 01.31.007.0010.000, situado na Alameda Okiti nº 110, Parque Porangaba, neste município, razão pela qual NÃO alcança o benefício da isenção previsto na Lei Complementar nº 077/2013. Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 077/2013:

- NEGO PROVIMENTO AO PEDIDO DE ISENÇÃO apresentado pelo contribuinte PAULO CÉSAR PAVANELI MOURA;
- Declaro subsistentes os créditos lançados em nome do requerente, e, em consequência, o contribuinte devedor do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como dos créditos tributários lançados em Dívida Ativa;
- Determino a intimação do contribuinte para os devidos fins de direito, remetendo-lhe cópia da presente Decisão Administrativa, ficando o mesmo cientificado de que poderá interpor Recurso Administrativo para Junta de Recursos Fiscais do Município, no prazo de 20 (vinte) dias;
- Transitado em julgado a presente Decisão, dê-se ciência desta ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização para que tomem conhecimento do fim da suspensão da exigibilidade do tributo e providências necessárias.

Deixo de remeter os presentes autos para a JRTM, nos termos do artigo 247 do CTM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 15 de julho de 2015.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 000886/2015

REFERÊNCIA: Isenção de IPTU - Lei Complementar nº 060/2012

CONTRIBUINTE: CECÍLIA DO CARMO CHAGAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 000886/2015, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual a contribuinte CECÍLIA DO CARMO CHAGAS “requer a isenção de IPTU nos termos da lei 060/2010 com as alterações da lei 063/2011.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais, comprovante de endereço, comprovante de renda da requerente e cópia do registro do imóvel em questão.

Foi juntado pelo Departamento de Arrecadação a Ficha de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade da requerente.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Complementar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Art. 11 – os imóveis residenciais com área edificada de até 90 metros quadrados, terão isenção de IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, desde que o proprietário do imóvel tenha renda de até 03(três) salários mínimos.

Parágrafo Único – Havendo mais de um imóvel em seu nome, fará jus apenas no imóvel ao qual reside, após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá um laudo deferindo ou indeferindo essa condição.

O Poder Executivo Municipal, no ano de 2011, houve por bem editar a Lei Complementar nº 060 que veio alterar as regras para concessão de isenção de IPTU/TSU. Esta lei teve seu art. 4º alterado pelo art. 2º da Lei Complementar 063/2011. Vejamos:

Lei Complementar Nº 060/2010

Art. 4º. O proprietário de imóvel residencial poderá obter isenção do IPTU/TSU, caso atenda cumulativamente as seguintes condições:

I – Área do terreno não superior a 30.000 m²(trinta mil metros quadrada) - Redação dada pela LC nº 063/2011;

II – Área edificada não superior a 110 m² (cento e dez metros quadrados);

III – Renda de até 3,5 (três e meio) salários mínimos.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a contribuinte CECÍLIA DO CARMO CHAGAS, proprietária do imóvel de índice cadastral nº 01.29.002.0021.000, situado na rua 02 nº 39, Casa B, Bairro Salgado Filhos, neste município, alcança o benefício da isenção previsto na Lei Complementar nº 060/2010, com redação dada pela LC 063/2011, uma vez que preenche todos os requisitos exigidos, qual seja:

O imóvel em estudo possui área edificada de 68,18 (sessenta e oito metros e dezoito centímetros quadrados), área do lote de 360 m² e renda inferior a 3,5 salários mínimos vigente no país.

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 e LC 060/2010, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE ISENÇÃO apresentado pela contribuinte CECÍLIA DO CARMO CHAGAS:

Dê-se ciência ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao lançamento da isenção de IPTU incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 01.29.002.0021.001 de propriedade de CECÍLIA DO CARMO CHAGAS em face das informações do cadastro e outra fornecida pela contribuinte.

DETERMINO, ainda, a INTIMAÇÃO do contribuinte para que o mesmo tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 23 de julho de 2015.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 00891/2015

REFERÊNCIA: Isenção de IPTU - Lei Complementar nº 060/2012

CONTRIBUINTE: AMÉLIA OLIVEIRA DE BARROS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 000891/2015, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual a contribuinte AMÉLIA OLIVEIRA DE BARROS “requer lançamento de área

edificada no lote de inscrição cadastral nº 01.50.013.0023.000, bem como isenção de IPTU nos termos da lei 060/2010 com as alterações da lei 063/2011."

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais da requerente e esposo, cópia do Registro Imobiliário do imóvel em referência e declaração de insuficiência de renda do casal.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade do requerente, Relatório de Vistoria elaborado pela Fiscal de Obras do Município.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Complementar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Art. 11 – os imóveis residenciais com área edificada de até 90 metros quadrados, terão isenção de IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, desde que o proprietário do imóvel tenha renda de até 03(três) salários mínimos.

Parágrafo Único – Havendo mais de um imóvel em seu nome, fará jus apenas no imóvel ao qual reside, após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá um laudo deferindo ou indeferindo essa condição.

O Poder Executivo Municipal, no ano de 2011, houve por bem editar a Lei Complementar nº 060 que veio alterar as regras para concessão de isenção de IPTU/TSU. Esta lei teve seu art. 4º alterado pelo art. 2º da Lei Complementar 063/2011. Vejamos:

Lei Complementar Nº 060/2010

Art. 4º. O proprietário de imóvel residencial poderá obter isenção do IPTU/TSU, caso atenda cumulativamente as seguintes condições:

I – Área do terreno não superior a 30.000 m²(trinta mil metros quadrada) - Redação dada pela LC nº 063/2011;

II – Área edificada não superior a 110 m² (cento e dez metros quadrados);

III – Renda de até 3,5 (três e meio) salários mínimos.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que contribuinte AMÉLIA OLIVEIRA DE BARROS, proprietário do imóvel de índice cadastral nº 01.50.013.0023.000, situado na rua São Sebastião nº 615 Bairro Parque do Lago, neste município, NÃO alcança o benefício da isenção previsto na Lei Complementar nº 060/2010, com redação dada pela LC 063/2011, uma vez que não preenche um dos requisitos exigidos, qual seja: O imóvel em estudo possui área edificada de 197,30.m² (cento e noventa e sete metros e trinta centímetros quadrados) conforme Laudo de Vistoria elaborado pela Fiscal de Obras do Município, logo não faz jus ao benefício da isenção.

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 e LC 060/2010, NEGO PROVIMENTO AO PEDIDO DE ISENÇÃO apresentado pela contribuinte AMÉLIA OLIVEIRA DE BARROS;

Declaro SUBSISTENTES os lançamentos de IPTU/DÍVIDA ATIVA lançados em nome da Requerente referente ao tributo que incide sobre o lote de inscrição cadastral nº 01.50.013.0023.000 ;

Dê-se ciência ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal de Brumadinho Municipal sobre o fim da suspensão da exigibilidade do tributo e a consequente emissão de guia de recolhimento do tributo e sua remessa ao contribuinte;

DETERMINO, ainda, a INTIMAÇÃO do contribuinte para que o mesmo tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 23 de julho de 2013.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG – TORNA PUBLICO O JULGAMENTO RECURSOS E CONTRARRAZÕES IMPETRATOS PELAS EMPRESAS: ARVEL DRAGAGEM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E ENGBRUM CONSTRUTORA LTDA– REF. TP 004/2015 – APÓS AVALIAÇÕES PROCURADORIA A CPL DA PROVIMENTO E DECLARA A EMPRESA ARVEL DRAGAGEM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA INABILITADA – JULGAMENTO COMPLETO SITES: BRUMADINHO.REGISTROCOM.NET E BRUMADINHO.MG.GOV.BR.